



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Terça-feira, 23 de setembro de 2025 - Edição nº 215

## SUMÁRIO

- ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 011 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0119/2025.
- TERCEIRO TERMO DE CONVOCAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025.
- TERMO DE CONVOCAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2025.
- TERMO DE CONVOCAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2025.
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2025.
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0115/2025.
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0116/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº 30.612.975/0001-31  
CNPJ/MF nº 16.595.230/0001-80



**ATA DE CREDENCIAMENTO N.º 011**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0119/2025**

No dia 23 de setembro de 2025, reuniu-se na sala do Departamento de Licitação, a comissão de credenciamento : **ANA LÚCIA GAMA DE OLIVEIRA, ZILMA DA SILVA PORTO, RADLER ALANO VITOR DE BRITO, GEOVANA CERQUEIRA ROCHA**, para analisar a documentação das empresas referente ao **Credenciamento n.º 003/2025** cujo objeto é **CREDCENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE BRUMADO/BAHIA COMO MONITORES DE REFORÇO E OFICINEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGOGICAS E CULTURAIS NO ANO DE 2025.**

Foram protocoladas as seguintes empresas:

<b>OFICINA: REFORÇO DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I E EDUCAÇÃO INFANTIL, COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA.</b>		
Ordem	Empresa	CNPJ
112	PATRÍCIA DA SILVA TEIXEIRA	62.756.644/0001-61
113	JULIANA CARVALHO PORTO DA SILVA	62.820.503/0001-60

<b>OFICINA: PROJETO DE VIDA</b>		
Ordem	Empresa	CNPJ
46	LEIDIANE DE JESUS SOUZA	62.739.327/0001-37
47	CHARLES DOS SANTOS MORAIS	49.650.647/0001-58

<b>OFICINA: MÚSICA</b>		
Ordem	Empresa	CNPJ
28	CAMILE SILVEIRA ASSIS LEITE	62.797.989/0001-63

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semec@brumado.ba.gov.br](mailto:semec@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº 30.612.975/0001-31  
CNPJ/MF nº 16.595.230/0001-80



OFICINA: MEIO AMBIENTE/HORTA		
Ordem	Empresa	CNPJ
41	SONIA NUNES DOS SANTOS	62.735.010/0001-22

**Após a conferência da documentação, ficou credenciada as seguintes empresas:**

OFICINA: : REFORÇO DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I E EDUCAÇÃO INFANTIL, COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA.					
Ordem	Empresa	CNPJ	Credenciada	Colocação	Observação
112	PATRÍCIA DA SILVA TEIXEIRA	62.756.644/0001-61	Credenciada	112°	GRADUADA
113	JULIANA CARVALHO PORTO DA SILVA	62.820.503/0001-60	Credenciada	113°	GRADUADA

OFICINA: PROJETO DE VIDA					
Ordem	Empresa	CNPJ	Credenciada	Colocação	Observação
46	LEIDIANE DE JESUS SOUZA	62.739.327/0001-37	Credenciada	46°	NÃO GRADUADA
47	CHARLES DOS SANTOS MORAIS	49.650.647/0001-58	Credenciado	47°	GRADUADO

OFICINA: MÚSICA					
Ordem	Empresa	CNPJ	Credenciada	Colocação	Observação
28	CAMILE SILVEIRA ASSIS LEITE	62.797.989/0001-63	Credenciado	28°	NÃO GRADUADO

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semec@brumado.ba.gov.br](mailto:semec@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº 30.612.975/0001-31  
CNPJ/MF nº 16.595.230/0001-80



OFICINA: MEIO AMBIENTE/HORTA					
Ordem	Empresa	CNPJ	Credenciada	Colocação	Observação
41	SONIA NUNES DOS SANTOS	62.735.010/0001-22	Credenciada	40º	NÃO GRADUADA

As empresas que não foram Credenciadas, poderão sanar as suas falhas, porém, será remanejado para o final da ordem cronológica de credenciamento .

Fica aberto o prazo de 01 (um) dia para interposição de recurso, conforme o item 6.1, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail [nossagentenossariqueza@gmail.com](mailto:nossagentenossariqueza@gmail.com) .

O fato de a empresa estar credenciada nesta ata, não significa que ela já está contratada, e sim que cumpriu todos os requisitos do edital. Após a publicação dessa ata, haverá o prazo para recurso citado acima. Em seguida, de acordo com a demanda da Secretaria, iremos convocar as empresas para darmos prosseguimento aos seus contratos, para que assim possam iniciar a prestação de serviço em nossas escolas vinculadas à rede municipal de ensino.

Encaminha a Ata para a autoridade superior analisar e homologar.

Brumado – Bahia, 23 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
 ANA LÚCIA GAMA DE OLIVEIRA  
Data: 23/09/2025 12:55:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA LÚCIA GAMA DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente  
 ZILMA DA SILVA PORTO  
Data: 23/09/2025 09:40:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ZILMA DA SILVA PORTO

Documento assinado digitalmente  
 RADLER ALANO VITOR DE BRITO  
Data: 23/09/2025 09:21:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RADLER ALANO VITOR DE BRITO

Documento assinado digitalmente  
 GEOVANA CERQUEIRA ROCHA  
Data: 23/09/2025 10:19:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEOVANA CERQUEIRA ROCHA

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semec@brumado.ba.gov.br](mailto:semec@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## TERCEIRO TERMO DE CONVOCAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, com fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do procedimento de credenciamento instaurado pela Chamada Pública nº 005/2025, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para a prestação de serviços especializados em regulação médica e intervenção médica no SAMU - 192 do Município de Brumado/BA;

CONVOCA a empresa constante abaixo para, no prazo estabelecido no edital e em conformidade com os arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, comparecerem à Secretaria Municipal de Saúde, com regularidade fiscal e trabalhista atualizada, para a formalização dos respectivos contratos administrativos.

EMPRESA	CNPJ	PROFISSIONAL	JULGAMENTO	CLASSIFICAÇÃO
CFCJM MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	30.511.195/0001-03	Carlos Henrique Almeida Lisboa	Credenciada	27

Brumado/BA, 23 de setembro de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Brumado

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## TERMO DE CONVOCAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, com fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado do procedimento de credenciamento instaurado pela Chamada Pública nº 016/2025, cujo objeto é a Credenciamento, via Chamada Pública, para contratação dos serviços de confecção de prótese dentária, com base na Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA;

**CONVOCA** as empresas constantes abaixo para, no prazo estabelecido no edital e em conformidade com os arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, comparecerem à Secretaria Municipal de Saúde, com regularidade fiscal e trabalhista atualizada, para a formalização dos respectivos contratos administrativos.

EMPRESA	CNPJ	JULGAMENTO	CLASSIFICAÇÃO
ART BUCAL LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA	19.409.463/0001-30	Credenciada	02
RENATA MIRELLA ALMEIDA FREITAS E CIA LTDA	29.268.792/0001-61	Credenciada	03

Brumado/BA, 23 de setembro de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Brumado

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## TERMO DE CONVOCAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, com fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do procedimento instaurado pela Chamada Pública nº 017/2025, cujo objeto é o Credenciamento pelas pessoas jurídicas e físicas interessadas no Credenciamento, via Chamada Pública, para contratação de profissionais médicos especializados em regulação, pessoa física ou jurídica, para atuação junto à Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA;

CONVOCA a empresa constante abaixo para, no prazo estabelecido no edital e em conformidade com os arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, comparecerem à Secretaria Municipal de Saúde, com regularidade fiscal e trabalhista atualizada, para a formalização dos respectivos contratos administrativos.

EMPRESA	CNPJ	JULGAMENTO	CLASSIFICAÇÃO
LOPES CLINICA MEDICA E ASSESSORIA LTDA	15.744.080/0001-67	Credenciada	01

Brumado/BA, 23 de setembro de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Brumado

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0400/2025.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: <a href="mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br">semad_licitacao@brumado.ba.gov.br</a>
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 26/09/2025 às 15h00min

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** Contratação de empresa especializada para instalação de cercas de arame farpado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no Município de **BRUMADO/BA**.

**1.2.** A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme projeto básico anexo a este Aviso de Contratação Direta.

**1.2.1.** Optando-se por participar, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que compõem o lote único.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

**2.1.** A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br) até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

**2.1.1.** Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**3.1.** A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

**3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.9.7.** O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**4.1.** Encerrada o prazo, até o primeiro dia útil subsequente, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

**4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.2.1.** Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**4.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

**4.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**4.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**4.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**4.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**4.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**4.6.2.** Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.8.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

**4.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5-DA HABILITAÇÃO**

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste Edital, e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**5.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**5.2.2.** A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

**5.2.3.** A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

**5.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.2.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.2.4.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.2.4.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

**5.2.5.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

**5.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**5.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**5.7.** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**5.8.** No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**5.8.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**5.8.2.** O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

**5.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### **5.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 5.13. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) RG e CPF dos sócios.

### 5.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**5.14.1.** Para fins de exigência de qualificação econômico-financeira, será exigido dos licitantes:

- d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 6. CONTRATAÇÃO

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**6.2.** De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

**6.3.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**6.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**6.5.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.6.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**6.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

**7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**7.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**7.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**7.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**7.3.** As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**7.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**7.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**7.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**7.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.11.** O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

**7.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Documentação Complementares.

**ANEXO II** – Termo de Referência;

**ANEXO III** – Minuta de Termo de Contrato.

**BRUMADO/BA**, em 23 de setembro de 2025.

**Paulo Cesar Campos de Oliveira**  
Agente de Contratação

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 113/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0400/2025.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para instalação de cercas de arame farpado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no Município de BRUMADO/BA.

#### Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta dispensa de licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa ( **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE INTERESSADO  
CPF ASSINATURA

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para instalação de cercas de arame farpado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme composição SINAPI 101202 e demais condições deste Termo de Referência, no Município de Brumado/BA, em conformidade com os projetos básicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela **necessidade de implantação de cercamento em arame farpado** para delimitar e proteger a área de responsabilidade da Administração, garantindo:

- **Segurança patrimonial**, evitando invasões, furtos e depredações;
- **Proteção das pessoas**, com a devida contenção de acesso indevido a áreas restritas;
- **Preservação ambiental**, ao controlar o ingresso de animais e o descarte irregular em áreas públicas;

A contratação de empresa especializada assegura maior eficiência, qualidade técnica e cumprimento dos prazos, mitigando riscos de atrasos e sobrecustos, além de transferir à contratada a responsabilidade pela execução integral (materiais e serviços).

#### 3. DO ÓRGÃO/ ENTIDADE E FINANCIAMENTO

3.1. O presente Termo de Referência é demandado pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, conforme conste no processo.

3.2. A execução do objeto será custeada com recursos próprios do Município, consignados no orçamento vigente (ou, se for o caso, com recursos oriundos de convênio/transferência voluntária com o Governo Federal/Estadual, especificando o programa, número do convênio e fonte).

#### 4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 Os serviços objeto da presente contratação compreendem a execução integral da instalação de cercas de arame farpado no município de Brumado/BA, em conformidade com o memorial descritivo, projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados pela Administração.

4.2. De forma geral, os serviços a serem prestados incluem:

- Fornecimento e instalação de **mourões de madeira roliça tratados**, conforme composição SINAPI 101202;
- Cravação e fixação dos mourões no solo, respeitando alinhamento, prumo e espaçamento definido em norma técnica;
- Fornecimento e instalação de **arames farpados galvanizados**, devidamente tensionados e amarrados aos mourões;
- Aplicação de esticadores, grampos e travamentos necessários ao tensionamento e à estabilidade da cerca;
- Execução de amarrações, reforços e ajustes para garantir durabilidade, segurança e integridade da cerca;
- Limpeza da área de trabalho e destinação adequada dos resíduos provenientes da execução;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho e ambientais vigentes.

4.3. Todos os serviços deverão ser executados com observância às normas técnicas da ABNT, legislações aplicáveis e especificações constantes nos documentos que integram este Termo de Referência.

4.4. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e demais itens necessários para a plena execução da obra, em condições de segurança, qualidade e dentro do prazo contratual estabelecido.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1. Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro no Artigo 18º da Lei 14.133/2021.

5.2. A estimativa de custos foi elaborada a partir de planilhas orçamentárias consolidadas no **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, tomando como referência a composição nº **101202 – Instalação de Cercas de Arame Farpado**.

Essa escolha confere objetividade, transparência e aderência aos parâmetros oficiais de mercado, em conformidade a Lei nº 14.133/2021, que impõe a utilização de sistemas referenciais de preços de obras e serviços de engenharia.

5.3 O quantitativo global estimado corresponde a **2.040 (dois mil e quarenta) metros lineares** de cerca de arame farpado, dimensionados a partir das necessidades levantadas pela unidade requisitante. Os custos unitários foram obtidos mediante a aplicação dos insumos previstos no SINAPI, abrangendo materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos e ferramentas, devidamente compatibilizados com as condições locais de execução.

Apurou-se o valor de referência de **R\$ 48,89 (quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos)** por metro linear, sem a aplicação de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI). Após a devida atualização com a incidência do **BDI de 25,00% (sem desoneração)**, o valor unitário ajustado resulta em **R\$ 61,11 (sessenta e um reais e onze centavos)**, perfazendo o montante estimado de **R\$ 124.664,40 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** para a execução integral do objeto.

5.4 A metodologia de composição considerou ainda a estrutura analítica de custos indiretos, com destaque para administração local, mobilização, desmobilização, transporte de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços. Essa análise visa garantir que os preços propostos reflitam a realidade de mercado e assegurem a adequada exequibilidade contratual.

Dessa forma, a presente estimativa constitui a **base para a definição do valor máximo aceitável da contratação**, assegurando à Administração a observância dos princípios da economicidade, da vantajosidade e da seleção da proposta mais adequada ao interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

5.5 A estimativa de custos para a execução do objeto foi elaborada pela equipe técnica da Administração, com base no projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária detalhada, adotando-se como referência os preços constantes do SINAPI, devidamente atualizados à data de elaboração do orçamento.

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Só poderá ser admitida a subcontratação dos serviços em até 30%, condicionada à autorização expressa do CONTRATANTE.

6.2. A subcontratação do objeto licitado deverá obedecer aos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e deverá ter anuência prévia da fiscalização do Objeto contratado.

6.3. Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigida neste Termo de Referência.

6.4. Em qualquer hipótese da subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como, responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.5 Caso ocorra à subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada, através de instrumento independente.

6.6 Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à CONTRATADA, e nunca diretamente a subcontratada.

6.7 As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da CONTRATADA.

6.8 A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## 7. VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

7.1. Não será aceito consórcio para a execução dos serviços.

7.2. É vedação a participação de licitantes que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, fato que se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação.

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo para execução do objeto será 60 (sessenta dias), contados a partir da assinatura da ordem de serviço e em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada, após a realização do serviço, apresentará ao gestor/fiscal do contrato a nota fiscal, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento, aceite definitivo e ateste do fiscal do contrato.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente. 10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da FORNECEDORA, descrição do objeto prestado;

10.4. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais Estaduais e Federais, e declarações exigidas por lei. 10.5. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal de Educação, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação do contrato.

10.6. Não será efetuado qualquer pagamento a FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

10.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 10.2. será contado da data de entrega da referida correção.

10.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O critério de julgamento será **menor preço**, amparado no art. 33, inciso I e art. 34 da Lei 14133/2021. Para efeito de contratação, será obedecido rigorosamente a ordem de classificação geral, priorizando a proposta de menor preço, e está condicionada à disponibilidade de recursos financeiros. A proponente deverá considerar no preço proposto, todos os materiais e serviços necessários, bem como, impostos em geral, leis sociais, transporte, alimentação, seguro, lucros, despesas indiretas etc.

## 12. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço – OS.

12.2. Os serviços serão realizados em estrita obediência às especificações descritas em projeto e planilhas orçamentárias, e devem obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

12.3. Se a Licitante com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a Ordem de Serviço, e/ou realizar o serviço, serão convocadas as demais licitantes classificadas na licitação, respeitando-se as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas, em obediência ao rito administrativo descrito na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Havendo qualquer divergência entre os quantitativos e especificações cadastrados no Boletim de Medição e aqueles registrados no contrato, a Nota Fiscal não será liquidada até que o estabelecimento comprove que a Nota foi expedida corretamente, ou retifique o documento fiscal.

12.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 13. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 As licitantes deverão apresentar proposta para o item, conforme Planilha Orçamentária, preenchidas em papel timbrado da proponente, obedecendo o formato apresentado com sua itemização, códigos, descrição,

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



totais e subtotais. Deverá ser anexada no sistema até a abertura do certame, conter assinatura do responsável técnico da proponente e do seu representante legal e conter os seguintes documentos:

- a) Proposta de preços;
  - b) Planilha Orçamentária Sintética – Orçamento Estimativo. Não deverão ser omitidos ou modificados os valores das quantidades expressas nesta planilha orçamentária, bem como não deverão ser formuladas ou propostas alterações nas especificações dos serviços, sob pena de desclassificação da licitante;
  - c) Planilha de Composição de Custos Unitários. OBS.: A licitante deverá apresentar composição unitária de todos os itens e subitens que compõem o Orçamento Estimativo, todavia não é preciso repetir a composição de preços para os serviços que apareçam mais de uma vez no Orçamento Estimativo da Prefeitura, nem tampouco, aqueles que estejam considerados exatamente conforme as composições de preço unitário dos bancos de referência.
  - d) Planilha de Composição de BDI;
  - e) Cronograma de Execução Físico-Financeiro;
  - f) Dados do representante legal da empresa que assinará o contrato, na hipótese de a empresa licitante ser declarada vencedora do certame;
  - g) Composição de Encargos Sociais;
  - h) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 13.2. Serão desclassificadas as propostas, que contenham valores unitários e/ou totais, menor ou igual a zero.
- 13.2 a) Serão desclassificadas as propostas, que contenham valores unitários superiores aos orçados pela Administração.
- 13.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica (exceto se assim requerido na especificação técnica de projeto), devendo ser submetidos, sempre que solicitado pelo fiscal da obra, amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 13.4. Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas Propostas de Preços, sob pena de desclassificação a Composição Analítica dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (sem desoneração), em atendimento aos requisitos do Acórdão Nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, que determina a composição do BDI, bem como seus limites por tipo de obra.
- 13.5. A não apresentação de qualquer dessas planilhas e composições, ou sua incorreção, acarretará a desclassificação da licitante.
- 13.6. A empresa deverá acostar a garantia junto à sua proposta financeira conforme item

## 16. REGIME DE CONTRATAÇÃO

16.1. O regime de contratação será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

## 17. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

17.1. A instalação, mobilização e desmobilização referem-se às atividades de estruturação física e de equipar os ambientes de trabalho, cujo custo, será diluído no preço global da obra.

## 18. CANTEIRO DE OBRAS

18.1. Dada a natureza do objeto, **não se faz necessária a instalação de canteiro de obras completo**, bastando a disponibilização de espaço adequado para guarda de materiais e equipamentos, conforme definido pela fiscalização, observadas as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental.

## 19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 17 da lei nº 14133/2021, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 19.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, fixando prazo para a sua correção.
- 19.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA em até 30 (trinta dias), após o ateste definitivo da execução do serviço, conforme boletins de medição.
- 19.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso.

## 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 20.1. Realizar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.
- 20.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 20.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços prestados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 20.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação.
- 20.5. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 20.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 20.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 20.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão/terreno/local de obra para a execução dos serviços.
- 20.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 20.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 20.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 20.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 20.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 20.14. Indicar o Responsável Técnico, que será o representante da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, e à FISCALIZAÇÃO, para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive, para participar de reuniões e outros eventos demandados pela Secretaria de Educação no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como, nos atos e demais providências de incumbência da CONTRATADA, junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.
- 20.15. O Responsável Técnico deverá ser indicado pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, devendo obrigatoriamente ser um dos membros da equipe indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza média, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.
- 20.16. A CONTRATADA deve cumprir as formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico, e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do contrato.
- 20.17. A CONTRATADA quando solicitada deverá realizar vistorias de imóveis em até 72 horas, apresentando laudo, parecer ou estudo técnico, conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA das pendências e possíveis soluções relativas aos serviços do Termo de Referência.
- 20.18. Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão da prefeitura

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



municipal de BRUMADO. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza leve, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

20.19. Observar e cumprir os prazos para execução das Ordens de Serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

20.20. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno. Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de, garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

20.21. Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do contrato, como também, para execução dos serviços.

20.22. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas – EPI (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”, e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

20.23. Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como, as determinações da Secretaria de Educação e a Legislação pertinente. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item “MULTAS E PENALIDADES”.

20.24. A CONTRATADA deverá fornecer um cronograma estimado, com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização.

20.25. Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.

20.26. Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado em norma técnica, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto.

20.27. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

20.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Ata/contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações. Promover reuniões quinzenais com a fiscalização para avaliação dos serviços. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item “MULTAS E PENALIDADES”.

20.29. Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assumam perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega completa, inclusive, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana, tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

20.30. Manter o local de serviço limpo e retirar diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana, tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

20.31. A empresa contratada deverá colocar à disposição da contratante, meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes ao serviço, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo coordenador de obras ou pessoas designadas por

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ele. O não cumprimento desta obrigação constituirá falta grave e a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

20.32. Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do serviço, atendendo todas as exigências impostas pela Secretaria de Educação.

20.33. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

20.34. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao contratante ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

20.35. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- a) Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- b) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- d) Não atendimento às determinações do preposto.

20.36. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

20.37. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE.

20.38. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.

20.39. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta, e apresentar ao CONTRATANTE juntamente com a fatura mensal.

## 21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, que regulamenta os procedimentos a serem observados no que concerne ao acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, através de servidor formalmente designado, a quem compete verificar se a Contratada está executando os serviços, conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram. A CONTRATADA identificará profissional legalmente habilitado para execução dos serviços Responsável Técnico e Atestado de Responsabilidade de fiscalização.

## 22. RELATÓRIOS

22.1. Além de manter registro de diário de obras no canteiro, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais do andamento dos serviços e o respectivo relatório fotográfico conjuntamente quando da apresentação das faturas mensais dos serviços executados.

## 23. MULTAS E PENALIDADES

23.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021. a Contratada que:

- 23.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 23.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.3 Fraudar na execução da ata/contrato;

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



23.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5 Cometer fraude fiscal;

23.1.6 Não manter a proposta.

23.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

23.2.2 Multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

23.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

23.2.5 Conforme prevê o § 4º do artigo em comento, a **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.2.6 Já na forma do § 5º do mesmo artigo, a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.2.7 o § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prescreve a necessidade de, por ocasião da dosimetria da sanção a ser aplicada, considerar a:

- i) natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii) as peculiaridades do caso concreto;
- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.8 A aplicação de sanções administrativas depende da observância do devido processo legal, assim entendido aquele que assegura o exercício da ampla defesa e do contraditório, exigindo, ainda, a observância da proporcionalidade e razoabilidade na dosimetria da sanção a ser aplicada, levando em consideração as situações fáticas que acarretaram a prática da infração, bem como eventuais atenuantes e agravantes.

## 24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades.

24.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24.3 Que os materiais utilizados na execução dos serviços sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

24.4 Que os materiais utilizados na execução dos serviços não contenham substâncias perigosas e/ou carcinogênicas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Substâncias), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

24.5 Que os materiais utilizados na execução dos serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 e que os bens estejam de acordo no todo, conforme a Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020.

## 25. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

25.1 Após a inspeção final e sendo os serviços aprovados pelo fiscal do contrato, a Prefeitura Municipal de BRUMADO e a CONTRATADA assinarão um TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA, que deverá acompanhar a medição final juntamente com As Built dos Serviços executados impressos e em Arquivo Digital.

## 26. DOS ANEXOS

26.1 ACOMPANHA O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:

- COMPOSIÇÃO DO BDI
- CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Brumado - BA, 12 de setembro de 2025.

---

RÔMULO MIRANDA SOUZA  
Engenheiro Civil  
CREA-BA 0519692519

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Obra: Instalação de Cercas de Arame Farpado

Planilha Orçamentária - Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
<b>1</b>			<b>INSTALAÇÃO DE CERCAS DE ARAME FARPADO</b>		<b>1</b>		<b>124.664,40</b>	<b>124.664,40</b>	<b>100,00 %</b>
1.1	101202	SINAPI	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	2040	48,89	61,11	124.664,40	100,00 %

Total sem BDI 99.735,60  
Total do BDI 24.928,80  
Total Geral 124.664,40

### Cronograma Físico-Financeiro - CFF

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS						60 DIAS						90 DIAS						120 DIAS						150 DIAS						180 DIAS					
			30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS												
<b>1</b>	<b>INSTALAÇÃO DE CERCAS DE ARAME FARPADO</b>	<b>100,00% 124.664,40</b>	16,00% 19.946,30	17,00% 21.192,	17,00% 21.192,	17,00% 21.192,	17,00% 21.192,	17,00% 21.192,	16,00% 19.946,	17,00% 21.192,																												
Porcentagem			16,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	16,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%	17,0%													
Custo			19.946,30	21.192,	21.192,	21.192,	21.192,	21.192,	19.946,	21.192,	21.192,	21.192,	21.192,	21.192,	21.192,	21.192,	21.192,	21.192,	21.192,	21.192,	21.192,	21.192,	21.192,	21.192,	21.192,													
Porcentagem Acumulado			16,0%	33,0%	50,0%	67,0%	84,0%	100,0%	16,0%	33,0%	50,0%	67,0%	84,0%	100,0%	16,0%	33,0%	50,0%	67,0%	84,0%	100,0%	16,0%	33,0%	50,0%	67,0%	84,0%													
Custo Acumulado			19.946,30	41.139,	62.332,	83.525,	104.718	124.664	19.946,30	41.139,	62.332,	83.525,	104.718	124.664	19.946,30	41.139,	62.332,	83.525,	104.718	124.664	19.946,30	41.139,	62.332,	83.525,	104.718													

RÔMULO MIRANDA SOUZA  
Engenheiro Civil  
CREA-BA 0519692519

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Obra: Instalação de Cercas de Arame Farpado

Composições Analíticas com Preço Unitário

**Composições Principais**

1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	101202	SINAPI	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLICA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	URBA - URBANIZAÇÃO	M	1,0000000	48,89	48,89	
Composição Auxiliar	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,5307000	33,07	17,55	
Composição Auxiliar	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,5307000	24,95	13,24	
Insumo	00000339	SINAPI	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 14 BWG (2,11 MM), CLASSE 250	Material	M	5,0000000	1,46	7,30	
Insumo	00021138	SINAPI	MOURAO ROLICO DE MADEIRA TRATADA, D = 8 A 11 CM, H = 2,20 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO (PARA CERCA)	Material	M	0,8800000	12,04	10,59	
Insumo	00005076	SINAPI	GRAMPO DE ACO POLIDO 1" X 9	Material	KG	0,0120000	17,52	0,21	
				MO sem LS =>	9,96	LS =>	11,53	MO com LS =>	21,49
				Valor do BDI =>	12,22		Valor com BDI =>	61,11	

**Composições Auxiliares**

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	24,95	24,95	
Composição Auxiliar	95309	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE CARPINTEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,23	0,23	
Insumo	00043483	SINAPI	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	1,43	1,43	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,43	1,43	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,08	0,08	
Insumo	00006117	SINAPI	CARPINTEIRO AUXILIAR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	15,97	15,97	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,0000000	0,85	0,85	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	4,52	4,52	
Insumo	00043459	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,44	0,44	
				MO sem LS =>	7,51	LS =>	8,69	MO com LS =>	16,20

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Valor do BDI => 6,23  
Valor com BDI => 31,18

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	33,07	33,07
Composição Auxiliar	95330	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE FÓRMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,27	0,27
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,0000000	0,85	0,85
Insumo	00001213	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS PARA CONCRETO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	24,05	24,05
Insumo	00043459	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,44	0,44
Insumo	00043483	SINAPI	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	1,43	1,43
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,08	0,08
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,43	1,43
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	4,52	4,52

MO sem LS => 11,28 LS => 13,04 MO com LS => 24,32  
Valor do BDI => 8,26 Valor com BDI => 41,33

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95309	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE CARPINTEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,23	0,23
Insumo	00006117	SINAPI	CARPINTEIRO AUXILIAR (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0147600	15,97	0,23

MO sem LS => 0,10 LS => 0,13 MO com LS => 0,23  
Valor do BDI => 0,05 Valor com BDI => 0,28

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95330	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE FÓRMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,27	0,27
Insumo	00001213	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS PARA CONCRETO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0115400	24,05	0,27

MO sem LS => 0,12 LS => 0,15 MO com LS => 0,27

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Valor do BDI => 0,06      Valor com BDI => 0,33

---

<b>Total sem BDI</b>	<b>99.735,60</b>
<b>Total do BDI</b>	<b>24.928,80</b>
<b>Total Geral</b>	<b>124.664,40</b>

---

RÔMULO MIRANDA SOUZA  
Engenheiro Civil  
CREA-BA 0519692519

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI

Nº do Contrato de Repasse:	0
Proponente:	Prefeitura Municipal de BRUMADO
Empreendimento:	Instalação de Cercas de Arame Farpado
Tipo de Obra:	Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas
Base de Cálculo do ISS da Prefeitura:	50%
Orçamento Desonerado? (Sim ou Não)	NÃO

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO - %
	(1º Quartil)	MÉDIA	(3º Quartil)	
Administração Central	3,43	4,93	6,71	5,80
Seguros e Garantias (*)	0,28	0,49	0,75	0,47
Riscos	1,00	1,39	1,74	1,28
Despesas Financeiras	0,94	0,99	1,17	1,00
Lucro	6,74	8,04	9,40	8,00
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS (**)	2,00	3,50	5,00	5,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>LIMITE BDI C/ DESONERAÇÃO</b>				
<b>LIMITE BDI S/ DESONERAÇÃO</b>	<b>20,76</b>	<b>24,18</b>	<b>26,44</b>	<b>25,00</b>

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

Desoneração: Lei nº13.161/2015

Verificação do BDI: **OK**

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R, S, G = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos (Onerado: I = COFINS+PIS+ISS / Desonerado: I = COFINS+PIS+ISS+CPRB);

L = taxa de lucro.

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas é de 50%, com a respectiva alíquota de 5%. Declaramos ainda que adotamos orçamento Sem Desoneração e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO DISPENSA Nº

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0400/2025** e Dispensa de Valor n. **113/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para instalação de cercas de arame farpado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no Município de BRUMADO/BA.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quantd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01				R\$	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Projeto Básico;
- 1.2.3. **Proposta do contratado;**
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
----------	------------	-----------------------	-------

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



02008 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2017 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500
--	---	--	------

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução do objeto será de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço e em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratada:

- I) Executar fielmente o objeto do contrato;
- II) Garantir segurança dos trabalhadores e do entorno da obra;
- III) Manter o canteiro limpo e organizado;

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- IV) Responsabilizar-se pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
- V) Cumprir prazos e cronograma físico-financeiro aprovado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1. São obrigações da contratante:

- I) Fornecer as informações e documentos necessários;
- II) Designar fiscal para acompanhamento e recebimento da obra;
- III) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos contratualmente.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico a servidora Débora Cristina Santana de Almeida, designada através da Portaria nº 574/2025, da Secretaria de Infra-estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento e instalação do tanque de água, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA NONA – MULTAS E PENALIDADES

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021. a Contratada que:

**9.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**9.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.3.** Fraudar na execução da ata/contrato;

**9.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**9.1.6.** Não manter a proposta.

**9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**9.2.2.** Multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**9.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**9.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**9.2.5.** Conforme prevê o § 4º do artigo em comento, a **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III,

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.2.6.** Já na forma do § 5º do mesmo artigo, a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.2.7.** o § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prescreve a necessidade de, por ocasião da dosimetria da sanção a ser aplicada, considerar a *i*) natureza e a gravidade da infração cometida; *ii*) as peculiaridades do caso concreto; *iii*) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; *iv*) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e *v*) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2.8.** A aplicação de sanções administrativas depende da observância do devido processo legal, assim entendido aquele que assegura o exercício da ampla defesa e do contraditório, exigindo, ainda, a observância da proporcionalidade e razoabilidade na dosimetria da sanção a ser aplicada, levando em consideração as situações fáticas que acarretaram a prática da infração, bem como eventuais atenuantes e agravantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.**

**12.1.** Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

**BRUMADO/BA**, XX de xxxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
1ª - (TESTEMUNHA)  
CPF/RG:

\_\_\_\_\_  
2ª - (TESTEMUNHA)  
CPF/RG:

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0115/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0402/2025.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO de **BRUMADO/BA**, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: <a href="mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br">semad_licitacao@brumado.ba.gov.br</a>
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 26/09/2025 às 17h00min

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** Contratação de Empresa para a prestação de serviços de mão de obra especializada em montagem, instalação e adequação de aparelhos de ar-condicionado, a serem executados nas dependências da nova sede administrativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA**, conforme especificações em anexo.

**1.2.** A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis, conforme Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

**1.2.1.** Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

**2.1.** A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no Município **BRUMADO/BA**, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br) até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

**2.1.1.** Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**3.1.** A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe nos documentos elaborados pela Secretaria solicitante,

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

**3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.9.7.** O encerramento do prazo ocorrerá até as 11h00min (onze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**4.1.** Encerrada o prazo, até às 11 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.2.1.** Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**4.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

**4.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

**4.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**4.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**4.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**4.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**4.6.2.** Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.7.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.8.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

**4.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

**5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 5.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.4.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.5.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.9.** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- 5.10.** No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**5.10.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**5.10.2.** O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

**5.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.12.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**6.2.** De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

**6.3.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**6.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**6.5.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.6.** O prazo de vigência da contratação é será até 31 de dezembro de 2025, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**6.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

**7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**7.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**7.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**7.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**7.3.** As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**7.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**7.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

**Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**7.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**7.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**7.11.** O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

**7.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXO II** – Documentação Complementares.

**ANEXO III** – ( III-I, III-II, III-III) Planilha Orçamentária, Cronograma, composição serviço de apoio, composição técnico em refrigeração

**ANEXO IV** –Minuta de Termo de Contrato.

**BRUMADO/BA**, em 23 de setembro de 2025.

**PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA**  
Agente de Contratação

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra especializada em montagem, instalação e adequação de aparelhos de ar-condicionado, a serem executados nas dependências da nova sede administrativa da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, conforme condições, especificações, quantitativos e cargas horárias descritas neste instrumento.

#### 2. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra especializada em montagem, instalação e adequação de aparelhos de ar-condicionado deve ser compreendida como uma solução integrada e contínua, considerando todo o ciclo de vida do objeto, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

A Administração optou pela contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando os seguintes aspectos:

- Valor compatível com os limites legais:** o montante estimado não ultrapassa R\$ 62.725,59, conforme verificado por esta Administração por meio de consulta ao Banco de Preços do SINDILIMP, tornando a dispensa juridicamente viável;
- Celeridade na execução:** evita atrasos decorrentes de processos licitatórios, permitindo que a nova sede da Prefeitura seja climatizada rapidamente, garantindo continuidade das atividades administrativas e atendimento à população;
- Viabilidade técnica e econômica:** a contratação direta reduz custos logísticos e administrativos, concentrando a execução em um único contrato;
- Atendimento imediato à necessidade pública:** proporciona ambientes adequados para servidores e cidadãos, garantindo salubridade, conforto e segurança;
- Segurança jurídica e administrativa:** atende aos princípios de legalidade, eficiência e continuidade do serviço público;
- Redução de riscos e custos futuros:** previne falhas técnicas, manutenções emergenciais e desgastes prematuros dos equipamentos, promovendo economia no médio e longo prazo.

Portanto, a dispensa de licitação não apenas é legalmente viável, como também representa a alternativa mais adequada, eficiente e segura, permitindo que toda a solução de climatização seja implementada de forma coordenada e dentro do prazo necessário para o pleno funcionamento da nova sede administrativa.

A solução proposta é completa, contemplando todas as etapas essenciais para a entrega de um sistema de climatização funcional e seguro, com foco em:

- Conforto térmico e ambiental:** fundamental para produtividade, bem-estar e saúde ocupacional dos servidores;
- Qualidade no atendimento ao público:** ambientes climatizados que proporcionem conforto aos cidadãos durante a espera e o atendimento;
- Preservação de equipamentos e instalações:** prevenção de falhas, superaquecimento e desgaste prematuro dos bens públicos.

O ciclo de vida do objeto contempla todas as fases do sistema de climatização, desde a execução inicial até a entrega funcional e manutenção futura:

- Planejamento técnico inicial:** levantamento do espaço, estudo de viabilidade e definição do cronograma;
- Execução das atividades:** montagem das unidades, passagem de tubulações e execução de drenos;
- Operação inicial e testes:** ajustes operacionais, verificação de desempenho, segurança e funcionalidade;
- Validação final e entrega:** supervisão, treinamento para operação segura e documentação técnica;

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **Manutenção preventiva futura:** planejamento para evitar falhas e garantir longevidade dos equipamentos.

Dessa forma, a execução integrada dos serviços assegura eficiência, qualidade, segurança e cumprimento de prazos, além de atender às necessidades imediatas da Administração e da população, promovendo um ambiente de trabalho funcional, seguro e salubre.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

A Equipe de Transição, instituída pela Portaria nº 419/2024, realizou levantamento das condições da atual sede da Prefeitura Municipal de Brumado, constatando, por meio de registros fotográficos, inspeções e relatos técnicos, o estado precário e caótico das instalações físicas. Foram identificados problemas estruturais, elétricos e de ventilação que comprometem tanto a continuidade das atividades administrativas quanto o atendimento ao público. Tais condições inviabilizam o pleno exercício das funções da Administração, ocasionando prejuízos à eficiência do serviço público.

Diante desse diagnóstico, foi deliberada a transferência do setor administrativo e das secretarias envolvidas para uma nova sede, localizada no prédio do antigo Colégio Estadual, situado na Avenida Dr. Guilherme Dias, no centro do município. O novo espaço, contudo, carece de adaptações para assegurar condições ambientais adequadas às rotinas administrativas e ao atendimento da população.

Entre as necessidades prioritárias, destaca-se a climatização dos ambientes, fator essencial para:

- Bem-estar e produtividade: o conforto térmico influencia diretamente no desempenho das atividades, reduzindo fadiga, estresse e queda de rendimento;
- Saúde ocupacional: ambientes mal ventilados e com temperaturas elevadas podem ocasionar adoecimento ocupacional, absenteísmo e comprometimento da qualidade de vida dos servidores;
- Atendimento ao público: cidadãos que recorrem diariamente à Prefeitura necessitam de condições dignas de espera e atendimento, com qualidade do ar e conforto ambiental;
- Preservação de equipamentos: computadores, impressoras, servidores e demais bens de TI demandam ambientes climatizados para evitar superaquecimento, falhas técnicas e redução da vida útil.

Para alcançar tais objetivos, não basta a simples aquisição de aparelhos de ar-condicionado. É indispensável a contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra técnica e de apoio, que disponha de profissionais habilitados e experientes na montagem, instalação e adequação desses equipamentos, de modo a garantir sua correta funcionalidade e segurança. Ressalte-se que o Município de Brumado não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com a qualificação técnica necessária para a execução desses serviços, o que torna a contratação de empresa especializada a medida mais adequada, eficiente e inadiável.

A prestação dos serviços deverá contemplar a disponibilização de técnicos de refrigeração e auxiliares de apoio, em quantitativos e cargas horárias compatíveis com a demanda do serviço de climatização. A execução mediante horas de serviço assegura maior controle pela Administração, permitindo acompanhar o desempenho dos profissionais, a qualidade da instalação e o cumprimento dos prazos.

Assim, a contratação justifica-se como medida indispensável e inadiável para assegurar a plena instalação da nova sede da Prefeitura Municipal, garantindo condições ambientais salubres, seguras e adequadas ao exercício das funções administrativas e ao atendimento da população. Além de atender a uma demanda concreta e imediata, a medida observa os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que impõe planejamento, definição clara do objeto e motivação da contratação.

### 4. BASE LEGAL

No ordenamento jurídico brasileiro, ressalvados os casos especificados na legislação, a contratação pública deve ser precedida de licitação, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988. Entretanto, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe, em seu art. 75, inciso II, combinado com o §3º, sobre a possibilidade de contratação direta, conforme transcrito a seguir:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, conforme o art. 37, inciso XXI, da CRFB/1988, admite que existem exceções previstas na legislação infraconstitucional. No caso específico em análise, considerando que a contratação envolve serviços de mão de obra especializada em montagem, instalação e adequação de aparelhos de ar-condicionado, a serem executados nas dependências da nova sede administrativa da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, e que o valor estimado não ultrapassa R\$ 62.725,59, resguarda-se a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, c/c §3º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, entende-se que a contratação é plenamente viável, uma vez que constitui exceção à regra geral, respeitando os limites de valor fixados pela legislação vigente e garantindo a celeridade e eficiência necessárias à execução dos serviços.

## 5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dever da Administração Pública avaliar, no planejamento da contratação, a viabilidade do parcelamento do objeto, sempre com vistas à obtenção de maior economicidade e à ampliação da competitividade, sendo necessária a devida justificativa técnica quando se optar pela não adoção dessa estratégia.

No presente caso, a contratação refere-se à prestação de serviços de mão de obra especializada em montagem, instalação e adequação de aparelhos de ar-condicionado, a serem executados nas dependências da nova sede administrativa da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

Embora os serviços envolvam diferentes atividades técnicas, como instalação das unidades internas e externas, passagem de tubulações, execução de drenos e testes operacionais nos equipamentos, essas atividades são complementares e interdependentes, compondo uma solução única e integrada de climatização. Assim, não se prestam ao atendimento isolado de finalidades distintas, mas sim à entrega de um resultado completo e funcional que é o correto funcionamento do sistema de ar-condicionado na nova sede administrativa.

A eventual fragmentação da contratação, seja por etapa de serviço de mão – de – obra especializada (técnico mais auxiliar para instalação, técnico mais auxiliar para verificação e instalação da tubulação e drenos, técnico mais auxiliar para execução de testes operacionais nos equipamentos e etc.) ou por equipamento, não traria ganhos em termos de economicidade ou competitividade, podendo, ao contrário:

- Aumentar custos logísticos e administrativos da Prefeitura, com múltiplos processos, coordenação de cronogramas distintos e fiscalização de diversos contratos;
- Reduzir o interesse de prestadores, já que empresas para essa prestação de serviços trabalham com soluções completas e integradas;
- Elevar o risco de incompatibilidade técnica entre etapas, prejudicando o desempenho e durabilidade do sistema;
- Gerar risco de descontinuidade na implantação, caso algum dos contratos parciais não seja executado adequadamente.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Dessa forma, a contratação unificada dos serviços de mão de obra especializada mostra-se tecnicamente mais vantajosa, assegurando eficiência, compatibilidade técnica, simplificação da gestão contratual e otimização dos recursos públicos, sem prejuízo à competitividade, que será preservada por meio da ampla divulgação do processo licitatório.

Em razão do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se apresenta conveniente ou oportuno, sendo mais adequado realizar a contratação de forma unificada. A decisão encontra-se fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

## 6. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

A definição do quantitativo de profissionais para execução dos serviços de climatização foi estabelecida a partir de levantamento realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, observando parâmetros objetivos de dimensionamento da demanda, consideradas as características do novo prédio administrativo, incluindo número de ambientes a serem climatizados, complexidade técnica das instalações (tipos de aparelhos, unidades externas e internas, tubulações e drenos), necessidade de manutenção preventiva durante a execução e prazo para conclusão do serviço.

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes fundamentos:

### 6.1. Base Técnica da Estimativa

- Levantamento da demanda, considerando as necessidades de instalação, adequação e operação de aparelhos de ar-condicionado na sede administrativa;
- Avaliação da quantidade de profissionais técnicos e auxiliares necessários, carga horária estimada e complexidade das instalações;
- Consideração das especificações mínimas exigidas para o serviço, incluindo normas técnicas de segurança, desempenho e eficiência energética.

### 6.2. Metodologia de Pesquisa de Preços

- Pesquisa realizada junto ao **Banco de Preços SINDILIMP**;
- Aplicação dos parâmetros previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

### 6.3. Composição do Preço Unitário

O valor médio estimado reflete custos de:

- Mão de obra especializada (técnicos de refrigeração e auxiliares de apoio);
- Encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

### 6.4. Critério de Formação do Valor

O cálculo considerou a multiplicação do valor unitário obtido na pesquisa pela quantidade de carga horária estimada (horas), conforme a modalidade de cada item, resultando no valor global estimado da contratação.

### 6.5. Adequação Orçamentária e Legal

- Compatibilidade com a dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Brumado;
- Observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 6.6. Composição Detalhada do Objeto e Valor Estimado, conforme planilha anexa.

### 6.7. Justificativa da Estimativa

A estimativa de preços foi elaborada com base no Banco de Preços SINDILIMP, considerando todos os custos associados à execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada e encargos trabalhistas e tributos aplicáveis.

A metodologia adotada garante confiabilidade, transparência e aderência aos preços praticados no mercado, evitando distorções decorrentes de propostas isoladas. Dessa forma, os valores estimados refletem a realidade de mercado e oferecem parâmetro adequado para a Administração Municipal, garantindo a realização da contratação de forma eficiente, segura e em conformidade com os interesses

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



públicos.

## 7. SUSTENTABILIDADE

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que determina a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio da contratação pública, a empresa contratada para a prestação de serviços de mão de obra especializada em montagem, instalação e adequação de aparelhos de ar-condicionado deverá observar os seguintes critérios:

- a) Adotar procedimentos adequados para o manejo, acondicionamento e descarte de resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços (embalagens, materiais metálicos, suportes e componentes substituídos), assegurando sua destinação ambientalmente correta, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- b) Utilizar, sempre que possível, materiais auxiliares (suportes, fixadores, dutos) de forma racional, evitando desperdícios e priorizando a reutilização de peças e estruturas em boas condições.
- c) Evitar a utilização de produtos químicos e materiais de limpeza ou lubrificação que possam oferecer riscos à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente, priorizando produtos com menor toxicidade e com certificação ambiental.
- d) Priorizar a contratação de profissionais residentes no Município de Brumado, contribuindo para a geração de emprego, fortalecimento da economia local e redução da emissão de gases poluentes relacionados a deslocamentos de longa distância.
- e) Executar os serviços de forma a garantir maior eficiência e durabilidade dos equipamentos instalados, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e para a racionalização dos recursos públicos.

O atendimento a esses critérios poderá ser acompanhado pela Administração por meio de relatórios técnicos, registros fotográficos, notas fiscais e inspeções in loco, compondo os instrumentos de fiscalização contratual.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços deverá observar os seguintes critérios técnicos e operacionais:

### a) Planejamento e Programação

I - A contratada deverá apresentar plano de trabalho contendo cronograma detalhado das atividades, considerando o quantitativo de aparelhos de ar-condicionado a serem instalados, a distribuição por ambientes e as condições estruturais do prédio.

II - Todas as atividades deverão ser previamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

### b) Equipe Técnica Especializada

- A contratada deverá disponibilizar técnicos de refrigeração devidamente habilitados, com observância das normas de segurança aplicáveis, incluindo NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e NR-35 (Trabalho em Altura), bem como auxiliares de apoio, conforme quantitativos e cargas horárias previstas.

### c) Execução dos Serviços

- Montagem e instalação completa dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo fixação das unidades internas e externas;
- Execução de tubulações, drenos, assegurando eficiência, estanqueidade e segurança;
- Avaliar aterramento e isolamento elétrica dos equipamentos;
- Testes operacionais para verificar o desempenho, uniformidade da climatização, eficiência energética e segurança;
- Regular superaquecimento e sub-resfriamento;
- Ajustes finais, calibração e entrega do sistema de climatização em perfeitas condições de uso.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



#### **d) Materiais, Ferramentas e EPIs**

- Caberá integralmente à contratada fornecer os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços;
- As instalações deverão seguir normas técnicas da ABNT, boas práticas de engenharia de climatização e legislação trabalhista e de segurança.

#### **e) Padrão de Qualidade e Garantia**

- Os serviços deverão assegurar pleno funcionamento dos aparelhos instalados, sem falhas ou riscos à integridade física de servidores e usuários;
- A contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias quanto à correta execução dos serviços.

#### **f) Relatórios Técnicos**

- Ao término dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os ambientes contemplados, testes operacionais executados e nome/registo dos profissionais envolvidos.

#### **g) Prazos de Execução**

- A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no antigo Colégio Estadual localizado na AV. Dr. Guilherme Dias, n. 280, Centro, BRUMADO/BA, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a ordem de serviço emitida pela Administração Pública;
- O cronograma de execução deverá assegurar a climatização integral da nova sede administrativa antes do início definitivo das atividades no prédio.

#### **h) Responsabilidade da Contratada**

- A contratada será responsável por eventuais danos causados ao imóvel, equipamentos, instalações ou a terceiros, devendo providenciar reparo ou reposição sem qualquer ônus para a Administração Pública.
- A contratada será responsável por todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do objeto.

### **9. DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. É vedada a subcontratação integral ou parcial das atividades contratadas.

9.2. Não será exigida a garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

1. O objeto da contratação consiste em serviços técnicos especializados de natureza prática e operacional, prestados por profissionais qualificados em refrigeração e apoio técnico;
2. A execução dos serviços será realizada de forma direta, sob supervisão e acompanhamento contínuo pela Administração, abrangendo todas as etapas, incluindo, mas não se limitando a: montagem e fixação dos equipamentos, execução de tubulações e drenos e demais etapas necessárias ao funcionamento, testes operacionais e ajustes finais. Esse acompanhamento permite fiscalização imediata e verificação do cumprimento das especificações técnicas e contratuais;
3. A natureza do serviço não apresenta risco financeiro relevante à Administração que justifique a exigência de garantia contratual, uma vez que não envolve fornecimento de bens de alto valor agregado, mas sim a disponibilização de mão de obra técnica;
4. A fiscalização contínua dos serviços, realizada por servidor designado, assegura a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mitigando eventuais falhas ou descumprimentos.

### **10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços contratados serão recebidos pela Administração, observando as seguintes etapas e critérios:

#### **10.1. Recebimento Provisório**

O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a execução de cada etapa da montagem, instalação ou adequação dos aparelhos de ar-condicionado, mediante apresentação de Relatório Técnico

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de Instalação, contendo:

- Identificação do(s) equipamento(s) instalado(s) e da unidade/setor atendido;
  - Descrição detalhada dos serviços executados (fixação, tubulações, conexões elétricas, testes de funcionamento, ajustes);
  - Indicação dos materiais e componentes utilizados, quando aplicável, acompanhados das notas fiscais correspondentes;
  - Data e hora da execução;
  - Nome e assinatura do técnico responsável.
1. O fiscal do contrato procederá à verificação inicial dos serviços executados, atestando o cumprimento das especificações técnicas e contratuais e o funcionamento adequado do sistema de climatização.
  2. O recebimento provisório poderá ser recusado ou condicionado à correção de falhas, pendências ou desconformidades identificadas.

### 10.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da plena conformidade da instalação e do adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado em operação.

1. Eventuais irregularidades ou defeitos constatados deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração, prorrogando-se o prazo do recebimento definitivo até sua completa regularização.
2. O recebimento definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela autoridade competente, com base em parecer técnico da equipe de fiscalização.

### 10.3. Disposições Complementares

1. A apresentação incompleta de documentos, a execução parcial dos serviços ou a utilização de materiais divergentes das especificações será motivo para não aceitação ou devolução do serviço.
2. Os serviços que apresentarem falhas dentro do prazo de garantia deverão ser reexecutados pela contratada, sem custos adicionais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a notificação da Administração.
3. O recebimento dos serviços não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos, falhas técnicas ou descumprimento de obrigações contratuais que venham a ser constatados posteriormente.

## 11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços contratados com qualidade, pontualidade e eficiência, observando especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.
- b) Apresentar plano de trabalho com cronograma detalhado das atividades, considerando o quantitativo de aparelhos de ar-condicionado, distribuição por ambientes e condições estruturais do prédio, previamente autorizado pela Administração.
- c) Disponibilizar técnicos de refrigeração habilitados e auxiliares de apoio, conforme quantitativos e cargas horárias previstas.
- d) Montar e instalar completamente os aparelhos de ar-condicionado, incluindo fixação das unidades internas e externas, execução de tubulações e drenos, assegurando eficiência, estanqueidade, segurança, aterramento e isolamento elétrica adequada.
- e) Realizar testes operacionais, ajustes finais e calibração, verificando desempenho, uniformidade da climatização, eficiência energética e regularizando superaquecimento ou sub-resfriamento.
- f) Fornecer integralmente todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários para a execução dos serviços.
- g) Cumprir normas técnicas da ABNT, boas práticas de engenharia de climatização e legislação trabalhista e de segurança.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- h) Garantir pleno funcionamento dos aparelhos instalados, sem falhas ou riscos à integridade física de servidores e usuários, prestando garantia mínima de 90 (noventa) dias quanto à execução correta dos serviços.
- i) Apresentar relatórios técnicos detalhados ao término dos serviços, indicando ambientes contemplados, testes operacionais executados e nome/registro dos profissionais envolvidos.
- j) Iniciar a execução no prazo máximo de cinco dias úteis após a emissão da ordem de serviço, cumprindo cronograma que assegure climatização integral da nova sede antes do início definitivo das atividades administrativas.
- k) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração por ação ou omissão na execução dos serviços.
- l) Não transferir total ou parcialmente a execução do objeto contratual a terceiros.
- m) Selecionar, treinar e manter funcionários habilitados para a prestação dos serviços, garantindo reposição imediata em caso de ausência, sem prorrogação indevida de jornada.
- n) Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo documentos e informações.
- o) Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos e rotinas da Administração.
- p) Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis, sendo responsável integral pelos encargos de seus empregados e prestadores de serviço, incluindo vale-refeição e transporte conforme legislação ou convenção coletiva.
- q) Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao imóvel, equipamentos, instalações ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- r) Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, ferramentas e demais despesas diretas ou indiretas.
- s) Observar práticas sustentáveis, com descarte adequado de resíduos, sobras de materiais e embalagens, em conformidade com legislação ambiental vigente.
- t) Disponibilizar aos profissionais técnico e auxiliar uniformes, identificação funcional e equipamentos de proteção individual (EPIs), garantindo sua utilização durante toda a execução dos serviços.
- u) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, registros profissionais dos técnicos e eventuais cadastros ou registros que a Administração exigir para fins de controle contratual.

## 12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais e a proposta apresentada;
- b) Prestar, em tempo hábil, as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) Fornecer e disponibilizar à Contratada os elementos, projetos e instruções que se fizerem necessários à correta execução dos serviços;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades observadas durante a execução dos serviços, para adoção das medidas corretivas;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- f) Proporcionar as condições adequadas de acesso e de trabalho para execução dos serviços dentro das normas e condições fixadas neste Termo de Referência;
- g) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de gestor e/ou fiscais formalmente designados, aplicando, quando necessário, as penalidades cabíveis;
- h) Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada durante a execução dos serviços;
- i) Designar local apropriado para guarda das ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- j) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas dos serviços prestados, desde que devidamente atestadas pela fiscalização;
- k) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários vinculados à execução do contrato;

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- l) Expedir, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a Autorização de Serviços que definirá o início das atividades;
- m) Programar, em conjunto com a Contratada, a execução dos serviços de forma periódica e organizada;
- n) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) em relação a todos os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual;
- o) Repassar à Contratada informações sobre programas de uso racional de recursos, economia de energia e descarte adequado de resíduos resultantes da execução dos serviços.

### 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

13.1. O prestador do serviço especializado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica serão observadas em conformidade com o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se de forma compatível e proporcional à contratação por dispensa de licitação para prestação de serviços de mão de obra especializada em montagem, instalação e adequação de aparelhos de ar-condicionado.

13.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força 12 da Lei nº 8.429/1992 (atualmente alterada pela Lei nº 14.230/2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5. Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.6. A proponente será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.7. É dever do proponente manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.8. Os documentos de habilitação deverão corresponder ao mesmo CNPJ da empresa contratada, salvo nos casos legalmente permitidos, como filiais ou representações autorizadas.

13.9. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para os atestados de capacidade técnica ou para documentos que, pela sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, nos termos da legislação aplicável.

#### 13.11. Requisitos de habilitação

Para fins de contratação direta, em atendimento ao previsto na Lei nº 14.133/2021, a empresa a ser contratada deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

##### 13.11.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 13.11.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e nos termos do art. 642-A da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;

### 13.11.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da contratação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a proponente apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### 13.11.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de montagem, instalação e adequação de aparelhos de ar-condicionado, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

### 13.11.5. Declarações e Compromissos

- a) Declaração de cumprimento da legislação vigente, incluindo normas trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- b) Declaração de que não emprega menores em situação irregular, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Declaração de ausência de conflito de interesse e de manutenção da idoneidade durante a execução do contrato;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- e) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declaração, informando que tem ciência à todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

#### 14. DAS SANÇÕES

14.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste instrumento, no âmbito da contratação de serviços de mão de obra especializada em montagem, instalação e adequação de aparelhos de ar-condicionado, a serem executados nas dependências da nova sede administrativa da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

14.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

14.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pela Administração durante o processo (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último valor ofertado;
- b) recusar-se a enviar detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir desclassificação quando encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório ou em seus anexos;

14.2.3. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

14.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa compensatória.

#### Sanção de multa compensatória

14.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
14.2.1, 14.2.2	0,5% a 1% do valor estimado da contratação
14.2.3	1% a 10% do valor estimado da contratação
14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.7, 14.2.8	20% a 30% do valor estimado da contratação

14.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação, podendo ainda ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

#### Sanção de impedimento de licitar e contratar

14.5. Será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o licitante de contratar com o Município de Brumado/BA pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
14.2.1	impedimento até 3 meses
14.2.2	impedimento até 3 meses
14.2.3	impedimento até 4 meses

#### Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.6. Será aplicada ao responsável em decorrência das infrações dos itens 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.7 e 14.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
14.2.4, 14.2.7	declaração de inidoneidade de até 5 anos
14.2.5, 14.2.6, 14.2.8	declaração de inidoneidade de até 6 anos

14.6.1. As infrações previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 poderão ser objeto de declaração de inidoneidade quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

14.7. Se, durante a aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei nº 12.846/2013, cópias do processo administrativo serão remetidas à autoridade competente para eventual investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

14.8. A apuração e julgamento das demais infrações não consideradas como ato lesivo à Administração seguirão rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de danos e prejuízos à Administração Pública.

14.10. A aplicação de qualquer penalidade observará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

## 15. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO

### 15.1. Vedação da Participação de Cooperativas

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e do art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve assegurar igualdade de condições a todos os interessados na contratação pública. Entretanto, a vedação da participação de cooperativas de trabalho em determinadas contratações é admitida pela jurisprudência, desde que haja justificativa técnica e jurídica fundamentada.

No presente caso, pretende-se contratar empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra técnica e de apoio em montagem, instalação e adequação de aparelhos de ar-condicionado na nova sede administrativa da Prefeitura Municipal de Brumado/BA. A natureza dos serviços exige:

1. Subordinação direta e habitualidade dos profissionais às orientações da fiscalização da Administração, incompatível com a lógica cooperativista, na qual não há vínculo de emprego nem subordinação hierárquica;
2. Pessoalidade na execução, considerando que os serviços devem ser desempenhados por técnicos de refrigeração e auxiliares de apoio previamente qualificados, com experiência comprovada e, quando aplicável, registros profissionais obrigatórios;
3. Risco trabalhista e precarização da mão de obra, pois a contratação via cooperativa poderia fragilizar direitos dos trabalhadores, situação já apontada como irregular em julgados do Tribunal de Contas da União – TCU;
4. Segurança técnica: execução das atividades requer treinamento específico em normas regulamentadoras, como NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e NR-35 (Trabalho em Altura), cujo cumprimento demanda responsabilidade direta da empresa contratada quanto à capacitação, fiscalização e fornecimento de EPIs;
5. Exigência de vínculo empregatício formal, necessário para a execução segura de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, o que nem sempre é compatível com a estrutura de cooperativas de trabalho.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



✦ O TCU já consolidou entendimento nesse sentido:

- Súmula nº 281: é irregular a contratação de cooperativas para execução de serviços que demandem subordinação direta, pessoalidade e habitualidade.

Dessa forma, visando resguardar o interesse público, garantir a adequada execução do objeto e prevenir riscos de responsabilização trabalhista e administrativa, fica vedada a participação de cooperativas de trabalho nesta contratação, medida que encontra respaldo na legislação e na jurisprudência consolidada do TCU.

### **15.2. Vedação à Participação de Empresas sob a Forma de Consórcio**

Fica expressamente vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio nesta contratação, em razão da especificidade do objeto, que consiste na prestação de serviços de mão de obra especializada em montagem, instalação e adequação de aparelhos de ar-condicionado, a serem executados nas dependências da nova sede administrativa da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

A vedação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. **Responsabilidade direta e integral** – A execução do objeto demanda que a contratada detenha plena responsabilidade sobre a prestação dos serviços, inclusive em relação à qualidade, segurança, prazos e obrigações trabalhistas e fiscais, não sendo adequada a divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas.
2. **Compatibilidade com a legislação vigente** – Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode restringir a participação de consórcios quando houver justificativa técnica e fundamentada, o que se justifica no presente caso em razão da contratação exigir responsabilidade única, imediata e integral da empresa contratada.
3. **Risco de comprometimento da fiscalização e do controle** – A presença de consórcios poderia dificultar a fiscalização direta e contínua da execução dos serviços, a atribuição de responsabilidades em caso de falhas ou danos, e a comunicação imediata entre a Administração e a empresa contratada.

### **15.3. Da Vedação da Participação de Pessoas Físicas**

Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços de montagem, instalação e adequação de aparelhos de ar-condicionado na nova sede administrativa da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, fica vedada a participação de pessoas físicas neste processo de contratação.

A exigência decorre do fato de que os serviços requerem:

- Equipe técnica devidamente registrada e habilitada junto aos conselhos profissionais competentes (CREA, CFT ou outros), o que não é aplicável a pessoas físicas sem vínculo com empresa;
- Subordinação direta e responsabilidade única da contratada em relação à execução, supervisão, segurança e cumprimento das normas regulamentadoras (NR-10 e NR-35);
- Garantia de fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, ferramentas e EPIs, além da prestação de relatórios técnicos e cumprimento de prazos e condições contratuais;
- Observância de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos profissionais envolvidos, responsabilidades que somente podem ser formalmente assumidas por pessoa jurídica, não sendo possível que pessoas físicas assumam tais encargos ou emitam nota fiscal pelos serviços prestados.

Dessa forma, a contratação por pessoa física não atenderia aos requisitos técnicos, legais e de segurança do objeto contratado, comprometendo a adequada execução dos serviços e a proteção do interesse público.

## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. A avaliação da execução dos serviços ocorrerá conforme os critérios definidos neste item, sendo admitida retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis, caso seja constatado que a contratada:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou execute com qualidade inferior à exigida, as atividades contratadas; ou
- c) deixe de disponibilizar os profissionais (técnicos de refrigeração e auxiliares de apoio) previstos neste

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Termo de Referência, ou os utilize em quantidade/qualidade inferior à demandada.

#### **Do recebimento**

16.2. Os serviços de mão de obra especializada serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo designados, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021; Arts. 22, X e 23, VII, do Decreto nº 11.246/2022).

16.3. O recebimento provisório compreenderá a conferência da execução dos serviços de montagem, instalação e adequação dos aparelhos de ar-condicionado, considerando as cargas horárias previstas, mediante apresentação da comunicação de cobrança pela contratada acompanhada da comprovação da efetiva prestação dos serviços.

16.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante emissão de termo detalhado, comprovando o atendimento às exigências de caráter técnico, nos termos do art. 22, X, do Decreto nº 11.246/2022.

16.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter administrativo, conforme art. 23, X, do Decreto nº 11.246/2022.

16.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório tanto sob o ponto de vista técnico quanto administrativo.

16.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, quando couber, analisar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, em consonância com os indicadores previamente definidos. Essa avaliação poderá implicar o redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, devendo o resultado ser registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.7.1. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um, com a entrega do último termo.

16.7.2. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados. A fiscalização poderá deixar de atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

16.7.3. A fiscalização não procederá ao ateste da última e/ou única medição de serviços até a completa correção das pendências registradas no recebimento provisório, em conformidade com o disposto no art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.4. O recebimento provisório também ficará condicionado, quando aplicável, à conclusão de todos os testes operacionais de funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado e à entrega dos manuais, catálogos e instruções técnicas exigíveis.

16.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e com a proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter registro, análise e conclusão acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, abrangendo a fiscalização técnica e administrativa, bem como demais documentos julgados necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

16.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.9.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022);

16.9.2. Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais pertinentes, comunicando-se formalmente à contratada para realização das correções;

16.9.3. Emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos da fiscalização;

16.9.4. Comunicação formal à contratada para que proceda à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

16.9.5. Remessa da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.10. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, seja em relação à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

16.11. Nenhum prazo de recebimento será contado enquanto persistirem inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, cuja solução caberá exclusivamente à contratada.

16.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança dos serviços, nem tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Da liquidação**

16.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.14. A Nota Fiscal deverá conter os elementos necessários à liquidação da despesa, como: data de emissão, número do contrato, órgão contratante, período de execução, valor a pagar e retenções tributárias cabíveis.

16.15. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal, o prazo ficará suspenso até a devida correção, sem ônus para a Administração.

16.16. A Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta a sistemas oficiais (SICAF, e-SICAF ou sítios eletrônicos competentes), ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

16.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## Do pagamento

16.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em conta de titularidade da contratada.

16.22. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, desde o vencimento até a efetiva quitação.

16.23. Os tributos serão retidos na fonte, conforme legislação vigente. As empresas optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas da retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresentem comprovação de enquadramento atualizado e previsto na referida Lei Complementar nº 123 de 2006.

## 17. DA VISTORIA

17.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

17.2. Serão disponibilizados, quando necessário, datas e horários distintos para atendimento dos interessados em realizar a vistoria prévia, de modo a evitar sobreposição e garantir condições adequadas para a análise do local.

17.3. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, bem como documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a prática do ato.

17.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições locais e peculiaridades da contratação.

17.5. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa posterior para alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto a detalhes do local de prestação dos serviços, cabendo exclusivamente à contratada assumir os ônus decorrentes.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico a servidora Débora Cristina Santana de Almeida, designada através da Portaria nº 574/2025, da Secretaria de Infra-estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, nos termos do art. 117 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá ao fiscal acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de montagem, instalação e adequação dos aparelhos de ar-condicionado, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de vícios de execução. Nessas hipóteses, não se estabelece corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados, encaminhando, quando for o caso, os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências.

## 19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



decorrentes da inexecução total ou parcial.

**19.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante simples apostila.

**19.3.** As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

**19.4.** A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**19.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, contendo as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento, as estratégias para execução dos serviços, o plano complementar de execução da contratada (quando houver), o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

#### **Preposto**

**19.6.** A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução dos serviços, um preposto com poderes e deveres devidamente estabelecidos para atuar como interlocutor junto à Administração.

**19.7.** A Contratada deverá manter o preposto no local da execução durante todo o período da prestação dos serviços de montagem, instalação e adequação dos aparelhos de ar-condicionado.

**19.8.** A Administração poderá recusar, desde que de forma justificada, a indicação ou manutenção do preposto, devendo a Contratada designar outro representante para o exercício da função.

#### **Fiscalização**

**19.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Fiscalização Técnica**

**19.10.** O fiscal técnico acompanhará a execução contratual para assegurar que os serviços sejam prestados em conformidade com as condições estabelecidas, garantindo os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

**19.11.** O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências verificadas durante a execução, descrevendo as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

**19.12.** Constatada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico notificará a Contratada, fixando prazo para correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

**19.13.** Situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência deverão ser comunicadas pelo fiscal técnico ao gestor do contrato, em tempo hábil (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

**19.14.** Caso ocorram fatos que possam inviabilizar a execução dos serviços no prazo contratual, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

**19.15.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da execução, de forma a viabilizar eventual renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

**19.16.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará os aspectos administrativos da execução, incluindo empenho, pagamentos, garantias,

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



glosas, formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo requisitar documentos comprobatórios sempre que necessário (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).

**19.17.** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente, reportando ao gestor do contrato as ocorrências que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

**19.18.** O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, garantindo o registro formal de todas as ocorrências no histórico de gerenciamento, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios sobre a necessidade de ajustes para atendimento ao interesse público (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

**19.19.** O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, adotando providências ou encaminhando, quando necessário, à autoridade competente os assuntos que extrapolarem sua atribuição (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

**19.20.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com vistas ao empenho e ao pagamento das despesas, registrando eventuais problemas que impeçam o fluxo regular da execução (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

**19.21.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação sobre o desempenho da Contratada, com base nos indicadores previamente definidos e aferidos, mencionando eventuais penalidades aplicadas, devendo integrar o cadastro de atesto de cumprimento das obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

**19.22.** O gestor adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando couber aplicação de sanções, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X.

**19.23.** O gestor elaborará relatório final acerca da consecução dos objetivos que motivaram a contratação, registrando também as condutas que possam contribuir para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

**19.24.** O gestor encaminhará ao setor de contratos a documentação necessária para os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pela fiscalização e gestão contratual.

#### **20. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade da Administração. No presente caso, após análise do objeto, constatou-se que não há necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes, sendo a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra especializada em montagem, instalação e adequação de aparelhos de ar-condicionado na nova sede administrativa da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

20.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual (02 meses), não se admitindo qualquer atualização, salvo hipóteses legais expressamente previstas.

20.3. O preço estimado para esta contratação foi definido com base em consultas realizadas junto ao Banco de Preços do SINDILIMP.

20.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos em conformidade com a legislação aplicável às licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e normas complementares pertinentes.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



20.5. O Setor de Compras do Município de Brumado/BA foi o responsável pela realização da pesquisa de preços que embasou a presente contratação.

**BRUMADO/BA**, 15 de setembro de 2025.

**RÔMULO MIRANDA SOUZA**  
Técnico Responsável

Aprovo este Termo de Referência.  
BRUMADO/BA, 15 de setembro de 2025.

**VANDER LUÍS SANTOS SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura,  
Serviços Públicos e Desenvolvimento  
Urbano

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 0115/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0402/2025.**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em serviços de montagem e instalação de ar condicionado, de acordo com especificações detalhadas que serão instalados na nova sede administrativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA**, situado no Colégio Estadual.

**Pelo presente, declaro:**

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado/BA;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE INTERESSADO  
CPF ASSINATURA

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
<b>OBRA:</b>	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR CONDIONADO NO COLÉGIO ESTADUAL DE BRUMADO-BA PARA INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BRUMADO-BA.							
<b>FISCAL:</b>	RÔMULO MIRANDA SOUZA							
<b>BANCO:</b>	SINDILIMP							
<b>DATA:</b>	SET. 2025							
ITEM	BANCO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	HORAS	H/H	VALOR TOTAL (R\$)
1.0			MÃO DE OBRA					
1.1	SINDILIMP		TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	UNID	3	390	R\$ 27,74	32.455,80
1.2	SINDILIMP		AUXILIAR DE APOIO	UNID	4	390	R\$ 18,44	28.766,40
<b>TOTAL</b>								<b>61.222,20</b>
			<b>RÔMULO MIRANDA SOUZA</b>					
			<b>Engenheiro Civil</b>					
			<b>CREA-BA: 0519692519</b>					

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### ANEXO III-I

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NA NOVA SEDE DA PREFEITURA						
Discriminação dos Serviços	Peso %	Valor Serviços R\$	mês 1		mês 2	
			R\$	%	R\$	%
MÃO DE OBRA TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AUXILIAR		R\$ 61.222,20	R\$ 30.611,10	50	R\$ 30.611,10	50
TOTAL						
TOTAL MÊS 01			R\$ 30.611,10			
TOTAL MÊS 02			R\$ 30.611,10			

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### ANEXO III-II

Descrição do Serviço / Categoria Profissional	SERVIÇO DE AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO
Convenção Coletiva de Trabalho	CCT SEAC X SINDILIMP 2025-2026
Número de Registro no MTE	

#### COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR MOEDA CORRENTE		
REMUNERAÇÃO:	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR (R\$)
SALARIOS MENSAL		R\$ 1.530,00	R\$ 1.530,00
INSALUBRIDADE			
<b>1.3. TOTAL REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 1.530,00</b>

II - ENCARGOS SOCIAIS	VALOR MOEDA CORRENTE	
2.1. GRUPO A	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
INSS	20,00%	R\$ 306,00
SESI OU SESC	1,50%	R\$ 22,95
SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 15,30
INCRA	0,20%	R\$ 3,06
Salário Educação	2,50%	R\$ 38,25
FGTS	8,00%	R\$ 122,40
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ 45,90
SEBRAE	0,60%	R\$ 9,18
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 563,04</b>
2.2. GRUPO B	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Férias	9,37%	R\$ 143,36
Auxílio Doença	2,87%	R\$ 43,91
Licença Paternidade/maternidade	0,02%	R\$ 0,31
Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 5,05
Faltas Legais	0,54%	R\$ 8,26
Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 0,92
Treinamento	0,34%	R\$ 5,20
1/3 Férias Constitucional	3,12%	R\$ 47,74
13º Salário	9,37%	R\$ 143,36
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>	<b>26,02%</b>	<b>R\$ 398,11</b>
2.3. GRUPO C	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Aviso Prévio Indenizado (já incluídos os efeitos da Lei 12.506)	4,66%	R\$ 71,30

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	R\$ 14,99
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	R\$ 4,28
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	R\$ 10,71
Multa FGTS	3,93%	R\$ 60,13
Indenização Adicional	0,09%	R\$ 1,38
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>	<b>10,64%</b>	<b>R\$ 162,79</b>
<b>2.4. GRUPO D</b>	<b>PERCENTUAL(%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	9,57%	R\$ 146,42
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%	R\$ 7,04
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>	<b>10,03%</b>	<b>R\$ 153,46</b>
<b>2.5. TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>83,49%</b>	<b>R\$ 1.277,40</b>

III – BENEFÍCIOS		VALOR MOEDA CORRENTE	
3.1. ITENS		VALOR (R\$)	
<b>AUXILIO ALIMENTAÇÃO</b>		R\$ 352,00	
Auxilio Alimentação - 22 dias	R\$ 20,00	R\$ 440,00	
Dedução do Auxilio Alimentação - 20%		R\$ 88,00	
<b>SEGURO DE VIDA</b>		R\$ 4,80	
Seguro de Vida	R\$ 6,07		
Dedução do Seguro de Vida	R\$ 1,27		
<b>ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA</b>		R\$ 23,00	
<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA</b>		R\$ 280,00	
<b>3.2 TOTAL</b>		R\$ 659,80	

IV – INSUMOS		VALOR MOEDA CORRENTE	
4.1. ITENS		VALOR (R\$)	
<b>Uniforme</b>		R\$ 35,00	
<b>Materiais</b>		R\$ -	
<b>4.2 TOTAL</b>		R\$ 35,00	

RESUMO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA	VALOR MOEDA CORRENTE
<b>I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	R\$ 1.530,00
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS</b>	R\$ 1.277,40
<b>III – BENEFÍCIOS</b>	R\$ 659,80
<b>IV – INSUMOS</b>	R\$ 35,00
<b>TOTAL DA MÃO DE OBRA</b>	R\$ 3.502,20

BONIFICAÇÕES DE DESPESAS INDIRETAS		
DISCRIMINAÇÃO	TAXA	VALOR

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.0 - DESPESAS ADMINISTRATIVA	2,30%	R\$ 93,28
2.0 - LUCRO	2,70%	R\$ 109,51
3.0 TOTAL DOS IMPOSTOS	8,65%	R\$ 350,82
ISS	5,00%	R\$ 202,79
PIS	0,65%	R\$ 26,36
COFINS	3,00%	R\$ 121,67
CPP	0,00%	R\$ -
IRPJ	0,00%	R\$ -
COEFICIENTE BDI	13,65%	R\$ 553,61

<b>TOTAL DA MÃO DE OBRA</b>	<b>R\$</b>	<b>4.055,82</b>
<b>TOTAL DA MÃO DE OBRA - HORA</b>	<b>R\$</b>	<b>18,44</b>

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### ANEXO III-III

<b>Descrição do Serviço / Categoria Profissional</b>	<b>SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO</b>
Convenção Coletiva de Trabalho	CCT SEAC X SINDILIMP 2025-2026
Número de Registro no MTE	

#### COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR MOEDA CORRENTE		
REMUNERAÇÃO:	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR (R\$)
SALARIOS MENSAL		R\$ 2.493,11	R\$ 2.493,11
INSALUBRIDADE			
<b>1.3. TOTAL REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 2.493,11</b>

II - ENCARGOS SOCIAIS	VALOR MOEDA CORRENTE	
2.1. GRUPO A	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
INSS	20,00%	R\$ 498,62
SESI OU SESC	1,50%	R\$ 37,40
SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 24,93
INCRA	0,20%	R\$ 4,99
Salário Educação	2,50%	R\$ 62,33
FGTS	8,00%	R\$ 199,45
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ 74,79
SEBRAE	0,60%	R\$ 14,96
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 917,47</b>
2.2. GRUPO B	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Férias	9,37%	R\$ 233,60
Auxílio Doença	2,87%	R\$ 71,55
Licença Paternidade/maternidade	0,02%	R\$ 0,50
Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 8,23
Faltas Legais	0,54%	R\$ 13,46
Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,50
Treinamento	0,34%	R\$ 8,48
1/3 Férias Constitucional	3,12%	R\$ 77,79
13º Salário	9,37%	R\$ 233,60
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>	<b>26,02%</b>	<b>R\$ 648,71</b>
2.3. GRUPO C	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Aviso Prévio Indenizado (já incluídos os efeitos da Lei 12.506)	4,66%	R\$ 116,18

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	R\$ 24,43
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	R\$ 6,98
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	R\$ 17,45
Multa FGTS	3,93%	R\$ 97,98
Indenização Adicional	0,09%	R\$ 2,24
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>	<b>10,64%</b>	<b>R\$ 265,26</b>
<b>2.4. GRUPO D</b>	<b>PERCENTUAL(%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	9,57%	R\$ 238,59
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%	R\$ 11,47
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>	<b>10,03%</b>	<b>R\$ 250,06</b>
<b>2.5. TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>83,49%</b>	<b>R\$ 2.081,50</b>

III – BENEFÍCIOS		VALOR MOEDA CORRENTE	
3.1. ITENS		VALOR (R\$)	
<b>AUXILIO ALIMENTAÇÃO</b>		R\$ 352,00	
Auxilio Alimentação - 22 dias	R\$ 20,00	R\$ 440,00	
Dedução do Auxilio Alimentação - 20%		R\$ 88,00	
<b>SEGURO DE VIDA</b>		R\$ 4,80	
Seguro de Vida	R\$ 6,07		
Dedução do Seguro de Vida	R\$ 1,27		
<b>ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA</b>		R\$ 23,00	
<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA</b>		R\$ 280,00	
<b>3.2 TOTAL</b>		R\$ 659,80	

IV – INSUMOS		VALOR MOEDA CORRENTE	
4.1. ITENS		VALOR (R\$)	
<b>Uniforme</b>		R\$ 35,00	
<b>Materiais</b>		R\$ -	
<b>4.2 TOTAL</b>		R\$ 35,00	

RESUMO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA	VALOR MOEDA CORRENTE
<b>I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	R\$ 2.493,11
<b>II - ENCARGOS SOCIAIS</b>	R\$ 2.081,50
<b>III – BENEFÍCIOS</b>	R\$ 659,80
<b>IV – INSUMOS</b>	R\$ 35,00
<b>TOTAL DA MÃO DE OBRA</b>	<b>R\$ 5.269,41</b>

BONIFICAÇÕES DE DESPESAS INDIRETAS		
DISCRIMINAÇÃO	TAXA	VALOR

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.0 - DESPESAS ADMINISTRATIVA	2,30%	R\$ 140,35
2.0 - LUCRO	2,70%	R\$ 164,76
3.0 TOTAL DOS IMPOSTOS	8,65%	R\$ 527,86
ISS	5,00%	R\$ 305,12
PIS	0,65%	R\$ 39,67
COFINS	3,00%	R\$ 183,07
CPP	0,00%	R\$ -
IRPJ	0,00%	R\$ -
COEFICIENTE BDI	13,65%	R\$ 832,97

<b>TOTAL DA MÃO DE OBRA</b>	<b>R\$</b>	<b>6.102,39</b>
<b>TOTAL DA MÃO DE OBRA - HORA</b>	<b>R\$</b>	<b>27,74</b>

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO N° xxxxx\_**  
**DISPENSA N° xxxxxx**

**CARTA CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO**  
**DE BRUMADO E A EMPRESA xxxxxxxx.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado - BA, CEP 46.100-000, neste ato representado por **FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 112\*\*\*\*\*63, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.\*\*\*.\*\*\*-40, residente e domiciliado neste Município de **BRUMADO/BA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0402/2025** e Dispensa de Valor n. **0115/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra especializada em montagem, instalação e adequação de aparelhos de ar-condicionado, a serem executados nas dependências da nova sede administrativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA**, situado no Colégio Estadual, conforme termo de referência e anexos ao edital.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quantd	Unit. R\$	Total R\$
01				R\$	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Memorial Descritivo;
- 1.2.3. Proposta do contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA SEGUNDA - 8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá observar os seguintes critérios técnicos e operacionais:

### a) Planejamento e Programação

- A contratada deverá apresentar plano de trabalho contendo cronograma detalhado das atividades, considerando o quantitativo de aparelhos de ar-condicionado a serem instalados, a distribuição por ambientes e as condições estruturais do prédio.
- Todas as atividades deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal De Infraestrutura, Serviços Públicos E Desenvolvimento Urbano.

### b) Equipe Técnica Especializada

- A contratada deverá disponibilizar técnicos de refrigeração devidamente habilitados, com observância das normas de segurança aplicáveis, incluindo NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e NR-35 (Trabalho em Altura), bem como auxiliares de apoio, conforme quantitativos e cargas horárias previstas.

### c) Execução dos Serviços

- Montagem e instalação completa dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo fixação das unidades internas e externas;
- Execução de tubulações, drenos, assegurando eficiência, estanqueidade e segurança;
- Avaliar aterramento e isolamento elétrica dos equipamentos;
- Testes operacionais para verificar o desempenho, uniformidade da climatização, eficiência energética e segurança;
- Regular superaquecimento e sub-resfriamento;
- Ajustes finais, calibração e entrega do sistema de climatização em perfeitas condições de uso.

### d) Materiais, Ferramentas e EPIs

- Caberá integralmente à contratada fornecer os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços;
- As instalações deverão seguir normas técnicas da ABNT, boas práticas de engenharia de climatização e legislação trabalhista e de segurança.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



#### e) Padrão de Qualidade e Garantia

- Os serviços deverão assegurar pleno funcionamento dos aparelhos instalados, sem falhas ou riscos à integridade física de servidores e usuários;
- A contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias quanto à correta execução dos serviços.

#### f) Relatórios Técnicos

- Ao término dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os ambientes contemplados, testes operacionais executados e nome/registro dos profissionais envolvidos.

#### g) Prazos de Execução

- A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no antigo Colégio Estadual localizado na AV. Dr. Guilherme Dias, n. 280, Centro, BRUMADO/BA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a ordem de serviço emitida pela Administração Pública;
- O cronograma de execução deverá assegurar a climatização integral da nova sede administrativa antes do início definitivo das atividades no prédio.
- .

#### h) Responsabilidade da Contratada

- A contratada será responsável por eventuais danos causados ao imóvel, equipamentos, instalações ou a terceiros, devendo providenciar reparo ou reposição sem qualquer ônus para a Administração Pública.
- A contratada será responsável por todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo : encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do objeto.

## 2.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços contratados serão recebidos pela Administração, observando as seguintes etapas e critérios:

### 2.2.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a execução de cada etapa da montagem, instalação ou adequação dos aparelhos de ar-condicionado, mediante apresentação de Relatório Técnico de Instalação, contendo:

- Identificação do(s) equipamento(s) instalado(s) e da unidade/setor atendido;
- Descrição detalhada dos serviços executados (fixação, tubulações, conexões elétricas, testes de funcionamento, ajustes);

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. Indicação dos materiais e componentes utilizados, quando aplicável, acompanhados das notas fiscais correspondentes;
4. Data e hora da execução;
5. Nome e assinatura do técnico responsável.
  
6. O fiscal do contrato procederá à verificação inicial dos serviços executados, atestando o cumprimento das especificações técnicas e contratuais e o funcionamento adequado do sistema de climatização.
7. O recebimento provisório poderá ser recusado ou condicionado à correção de falhas, pendências ou desconformidades identificadas.

### 2.2.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da plena conformidade da instalação e do adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado em operação.

3. Eventuais irregularidades ou defeitos constatados deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração, prorrogando-se o prazo do recebimento definitivo até sua completa regularização.
4. O recebimento definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela autoridade competente, com base em parecer técnico da equipe de fiscalização.

### 2.2.3. Disposições Complementares

4. A apresentação incompleta de documentos, a execução parcial dos serviços ou a utilização de materiais divergentes das especificações será motivo para não aceitação ou devolução do serviço.
5. Os serviços que apresentarem falhas dentro do prazo de garantia deverão ser reexecutados pela contratada, sem custos adicionais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a notificação da Administração.
6. O recebimento dos serviços não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos, falhas técnicas ou descumprimento de obrigações contratuais que venham a ser constatados posteriormente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência é de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento da autorização de fornecimento, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

4

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

4.1.1. A empresa contratada, após a realização do serviço, apresentará ao gestor/fiscal do contrato a nota fiscal, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento, aceite definitivo e ateste do fiscal do contrato.

4.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

4.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da FORNECEDORA, descrição do objeto prestado;

4.1.4. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais Estaduais e Federais, e declarações exigidas por lei.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- v) Executar os serviços contratados com qualidade, pontualidade e eficiência, observando especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.
- w) Apresentar plano de trabalho com cronograma detalhado das atividades, considerando o quantitativo de aparelhos de ar-condicionado, distribuição por ambientes e condições estruturais do prédio, previamente autorizado pela Administração.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- x) Disponibilizar técnicos de refrigeração habilitados e auxiliares de apoio, conforme quantitativos e cargas horárias previstas
- y) Montar e instalar completamente os aparelhos de ar-condicionado, incluindo fixação das unidades internas e externas, execução de tubulações e drenos, assegurando eficiência, estanqueidade, segurança, aterramento e isolamento elétrica adequada.
- z) Realizar testes operacionais, ajustes finais e calibração, verificando desempenho, uniformidade da climatização, eficiência energética e regularizando superaquecimento ou sub-resfriamento.
- aa) Fornecer integralmente todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários para a execução dos serviços.
- bb) Cumprir normas técnicas da ABNT, boas práticas de engenharia de climatização e legislação trabalhista e de segurança.
- cc) Garantir pleno funcionamento dos aparelhos instalados, sem falhas ou riscos à integridade física de servidores e usuários, prestando garantia mínima de 90 (noventa) dias quanto à execução correta dos serviços.
- dd) Apresentar relatórios técnicos detalhados ao término dos serviços, indicando ambientes contemplados, testes operacionais executados e nome/registro dos profissionais envolvidos.
- ee) Iniciar a execução no prazo máximo de cinco dias úteis após a emissão da ordem de serviço, cumprindo cronograma que assegure climatização integral da nova sede antes do início definitivo das atividades administrativas.
- ff) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração por ação ou omissão na execução dos serviços.
- gg) Não transferir total ou parcialmente a execução do objeto contratual a terceiros.
- hh) Selecionar, treinar e manter funcionários habilitados para a prestação dos serviços, garantindo reposição imediata em caso de ausência, sem prorrogação indevida de jornada.
- ii) Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo documentos e informações.
- jj) Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos e rotinas da Administração.
- kk) Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis, sendo responsável integral pelos encargos de seus empregados e prestadores de serviço, incluindo vale-refeição e transporte conforme legislação ou convenção coletiva.
- ll) Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao imóvel, equipamentos, instalações ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- mm) Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, ferramentas e demais despesas diretas ou indiretas.
- nn) Observar práticas sustentáveis, com descarte adequado de resíduos, sobras de materiais e embalagens, em conformidade com legislação ambiental vigente.
- oo) Disponibilizar aos profissionais técnico e auxiliar uniformes, identificação funcional e equipamentos de proteção individual (EPIs), garantindo sua utilização durante toda a execução dos serviços.
- pp) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, registros profissionais dos técnicos e eventuais cadastros ou registros que a Administração exigir para fins de controle contratual.

## CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais e a proposta apresentada;
- b) Prestar, em tempo hábil, as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) Fornecer e disponibilizar à Contratada os elementos, projetos e instruções que se fizerem necessários à correta execução dos serviços;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades observadas durante a execução dos serviços, para adoção das medidas corretivas;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- f) Proporcionar as condições adequadas de acesso e de trabalho para execução dos serviços dentro das normas e condições fixadas neste Termo de Referência;
- g) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de gestor e/ou fiscais formalmente designados, aplicando, quando necessário, as penalidades cabíveis;
- h) Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada durante a execução dos serviços;
- i) Designar local apropriado para guarda das ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- j) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas dos serviços prestados, desde que devidamente atestadas pela fiscalização;
- k) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários vinculados à execução do contrato;
- l) Expedir, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a Autorização de Serviços que definirá o início das atividades;
- m) Programar, em conjunto com a Contratada, a execução dos serviços de forma periódica e organizada;
- n) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) em relação a todos os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual;
- o) Repassar à Contratada informações sobre programas de uso racional de recursos, economia de energia e descarte adequado de resíduos resultantes da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico a servidora Débora Cristina Santana de Almeida, designada através da Portaria nº 574/2025, da Secretaria de Infra-estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento e instalação do tanque de água, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante simples apostila.

**9.3.** As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

**9.4.** A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, contendo as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento, as estratégias para execução dos serviços, o plano complementar de execução da contratada (quando houver), o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

#### **Preposto**

**9.6.** A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução dos serviços, um preposto com poderes e deveres devidamente estabelecidos para atuar como interlocutor junto à Administração.

**9.7.** A Contratada deverá manter o preposto no local da execução durante todo o período da prestação dos serviços de montagem, instalação e adequação dos aparelhos de ar-condicionado.

**9.8.** A Administração poderá recusar, desde que de forma justificada, a indicação ou manutenção do preposto, devendo a Contratada designar outro representante para o exercício da função.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## Fiscalização

**9.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## Fiscalização Técnica

**9.10.** O fiscal técnico acompanhará a execução contratual para assegurar que os serviços sejam prestados em conformidade com as condições estabelecidas, garantindo os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

**9.11.** O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências verificadas durante a execução, descrevendo as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

**9.12.** Constatada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico notificará a Contratada, fixando prazo para correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

**9.13.** Situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência deverão ser comunicadas pelo fiscal técnico ao gestor do contrato, em tempo hábil (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

**9.14.** Caso ocorram fatos que possam inviabilizar a execução dos serviços no prazo contratual, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

**9.15.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da execução, de forma a viabilizar eventual renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

## Fiscalização Administrativa

**9.16.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará os aspectos administrativos da execução, incluindo empenho, pagamentos, garantias, glosas, formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo requisitar documentos comprobatórios sempre que necessário (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).

**9.17.** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente, reportando ao gestor do contrato as ocorrências que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

## Gestor do Contrato

**9.18.** O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, garantindo o

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



registro formal de todas as ocorrências no histórico de gerenciamento, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios sobre a necessidade de ajustes para atendimento ao interesse público (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

**9.19.** O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, adotando providências ou encaminhando, quando necessário, à autoridade competente os assuntos que extrapolarem sua atribuição (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

**9.20.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com vistas ao empenho e ao pagamento das despesas, registrando eventuais problemas que impeçam o fluxo regular da execução (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

**9.21.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação sobre o desempenho da Contratada, com base nos indicadores previamente definidos e aferidos, mencionando eventuais penalidades aplicadas, devendo integrar o cadastro de atesto de cumprimento das obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

**9.22.** O gestor adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando couber aplicação de sanções, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X.

**9.23.** O gestor elaborará relatório final acerca da consecução dos objetivos que motivaram a contratação, registrando também as condutas que possam contribuir para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

**9.24.** O gestor encaminhará ao setor de contratos a documentação necessária para os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pela fiscalização e gestão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
2008 – Secretaria de Infraestrutura, serviços públicos e Desenvolvimento Urbano.	Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	04.122.0007.1015	1500

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

13.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

## CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste instrumento, no âmbito da contratação de serviços de mão de obra especializada em montagem, instalação e adequação de aparelhos de ar-condicionado, a serem executados nas dependências da nova sede administrativa da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

14.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

14.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pela Administração durante o processo (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133/2021), em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último valor ofertado;
- recusar-se a enviar detalhamento da proposta quando exigível;

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) pedir desclassificação quando encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório ou em seus anexos;

14.2.3. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

14.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa compensatória.

#### Sanção de multa compensatória

14.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
14.2.1, 14.2.2	0,5% a 1% do valor estimado da contratação
14.2.3	1% a 10% do valor estimado da contratação
14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.7, 14.2.8	20% a 30% do valor estimado da contratação

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação, podendo ainda ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

#### Sanção de impedimento de licitar e contratar

14.5. Será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o licitante de contratar com o Município de Brumado/BA pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
14.2.1	impedimento até 3 meses
14.2.2	impedimento até 3 meses
14.2.3	impedimento até 4 meses

#### Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.6. Será aplicada ao responsável em decorrência das infrações dos itens 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.7 e 14.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
14.2.4, 14.2.7	declaração de inidoneidade de até 5 anos
14.2.5, 14.2.6, 14.2.8	declaração de inidoneidade de até 6 anos

14.6.1. As infrações previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 poderão ser objeto de declaração de inidoneidade quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

14.7. Se, durante a aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei nº 12.846/2013, cópias do processo administrativo serão remetidas à autoridade competente para eventual investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

14.8. A apuração e julgamento das demais infrações não consideradas como ato lesivo à Administração seguirão rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



específicos para apuração de danos e prejuízos à Administração Pública.

14.10. A aplicação de qualquer penalidade observará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. A avaliação da execução dos serviços ocorrerá conforme os critérios definidos neste item, sendo admitida retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis, caso seja constatado que a contratada:

- a) Não produza os resultados acordados;
- b) Deixe de executar, ou execute com qualidade inferior à exigida, as atividades contratadas; ou
- c) Deixe de disponibilizar os profissionais (técnicos de refrigeração e auxiliares de apoio) previstos neste Termo de Referência, ou os utilize em quantidade/qualidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

15.2. Os serviços de mão de obra especializada serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo designados, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021; Arts. 22, X e 23, VII, do Decreto nº 11.246/2022).

15.3. O recebimento provisório compreenderá a conferência da execução dos serviços de montagem, instalação e adequação dos aparelhos de ar-condicionado, considerando as cargas horárias previstas, mediante apresentação da comunicação de cobrança pela contratada acompanhada da comprovação da efetiva prestação dos serviços.

15.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante emissão de termo detalhado, comprovando o atendimento às exigências de caráter técnico, nos termos do art. 22, X, do Decreto nº 11.246/2022.

15.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter administrativo, conforme art. 23, X, do Decreto nº 11.246/2022.

15.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório tanto sob o ponto de vista técnico quanto administrativo.

15.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do

**Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, quando couber, analisar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, em consonância com os indicadores previamente definidos. Essa avaliação poderá implicar o redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, devendo o resultado ser registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.7.1. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um, com a entrega do último termo.

15.7.2. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados. A fiscalização poderá deixar de atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

15.7.3. A fiscalização não procederá ao ateste da última e/ou única medição de serviços até a completa correção das pendências registradas no recebimento provisório, em conformidade com o disposto no art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.4. O recebimento provisório também ficará condicionado, quando aplicável, à conclusão de todos os testes operacionais de funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado e à entrega dos manuais, catálogos e instruções técnicas exigíveis.

15.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e com a proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter registro, análise e conclusão acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, abrangendo a fiscalização técnica e administrativa, bem como demais documentos julgados necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

16.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dia úteis, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

15.9.1. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada, com menção ao seu

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



desempenho na execução contratual, com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022);

15.9.2. Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais pertinentes, comunicando-se formalmente à contratada para realização das correções;

15.9.3. Emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos da fiscalização;

15.9.4. Comunicação formal à contratada para que proceda à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

15.9.5. Remessa da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.10. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, seja em relação à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

15.11. Nenhum prazo de recebimento será contado enquanto persistirem inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, cuja solução caberá exclusivamente à contratada.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança dos serviços, nem tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Da liquidação**

15.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.14. A Nota Fiscal deverá conter os elementos necessários à liquidação da despesa, como: data de emissão, número do contrato, órgão contratante, período de execução, valor a pagar e retenções

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



tributárias cabíveis.

15.15. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal, o prazo ficará suspenso até a devida correção, sem ônus para a Administração.

15.16. A Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta a sistemas oficiais (SICAF, e-SICAF ou sítios eletrônicos competentes), ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

15.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Do pagamento**

15.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em conta de titularidade da contratada.

15.22. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, desde o vencimento até a efetiva quitação.

15.23. Os tributos serão retidos na fonte, conforme legislação vigente. As empresas optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas da retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresentem comprovação de enquadramento atualizado e previsto na referida Lei Complementar nº 123 de 2006.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

**BRUMADO/BA**, XX de xxxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**[EMPRESA]  
CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
1ª - (TESTEMUNHA)  
CPF/RG:

\_\_\_\_\_  
2ª - (TESTEMUNHA)  
CPF/RG:

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0116/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0401/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: <a href="mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br">semad_licitacao@brumado.ba.gov.br</a>
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 26/09/2025 às 11:00h

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de máquina hemodialisadora Fresenius para atender as necessidades do Hospital Municipal Professo Magalhães Neto deste Município de Brumado/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

**1.2.1.** Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

**2.1.** A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br) até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

**2.1.1.** Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**3.1.** A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

**3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.9.7.** O encerramento do prazo ocorrerá até as 11h00min (onze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**4.1.** Encerrada o prazo, até às 11 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

**4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.2.1.** Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**4.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

**4.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**4.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**4.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**4.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**4.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**4.6.2.** Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.8.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

**4.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. DA HABILITAÇÃO

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.4.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.5.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.9.** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- 5.10.** No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.10.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 5.10.2.** O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.
- 5.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.12.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**7.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**7.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**7.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**7.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**7.11.** O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 0585/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

**7.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** - Documentação Complementar/Declarações

**ANEXO III** – Minuta de Termo de Contrato

**BRUMADO/BA**, em 23 de setembro de 2025.

**PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA**  
Agente de Contratação

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de máquina hemodialisadora Fresenius para atender as necessidades do Hospital Municipal Professo Magalhães Neto deste Município de Brumado, conforme condições descritas neste instrumento.

#### 2 DAS JUSTIFICATIVAS

##### 2.1. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de sua função constitucional de assegurar o pleno funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, vez que o serviço de hemodiálise é um procedimento de alta complexidade e absolutamente essencial para pacientes portadores de insuficiência renal crônica, cuja sobrevivência depende de sessões regulares e seguras.

Nesse contexto, a máquina de hemodiálise constitui-se em equipamento estratégico e vital, sendo indispensável que permaneça em perfeitas condições de funcionamento. A indisponibilidade ou falha técnica do equipamento compromete a continuidade do tratamento e pode acarretar riscos graves e imediatos à saúde e à vida dos pacientes, além de causar sobrecarga em outras unidades de referência e prejuízos à rede pública de saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde tem como dever institucional assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, e, para tanto, necessita garantir que a manutenção preventiva e corretiva do equipamento seja realizada por empresa especializada e devidamente habilitada, com expertise comprovada e acesso a peças originais da marca fabricante. Essa condição é indispensável para preservar a integridade técnica da máquina, atender às normas de vigilância sanitária, prolongar sua vida útil e assegurar a realização dos procedimentos com segurança e eficácia.

A contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, em caráter continuado, é medida que confere planejamento, previsibilidade e estabilidade à gestão hospitalar, viabilizando tanto o acompanhamento preventivo periódico quanto a resposta imediata a eventuais intercorrências. Essa sistemática reduz riscos de paralisações, otimiza recursos públicos e garante que o serviço essencial de hemodiálise não sofra descontinuidade.

Assim, a presente contratação ultrapassa a esfera administrativa e assume caráter de relevância pública e social inquestionável, pois está diretamente relacionada à proteção da saúde e à preservação da vida de cidadãos que dependem exclusivamente da rede municipal. Atende, portanto, aos princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e, sobretudo, da dignidade da pessoa humana, valor fundamental que norteia a atuação do Estado na promoção do direito à saúde.

##### 2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração

Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- por dispensa de licitação;
- por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

#### **2.4 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO**

Nos termos do art. 47, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de avaliação da possibilidade de parcelamento do objeto da contratação visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, a presente contratação foi analisada sob esse aspecto.

Contudo, conclui-se que não é viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que se trata da prestação de serviços especializados e integrados de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de hemodiálise de marca e modelo específicos, instalado no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são complementares e interdependentes, exigindo conhecimento técnico integral do equipamento, domínio do histórico de uso, acesso a manuais, peças e softwares específicos. A separação entre manutenção preventiva e corretiva poderia resultar em sobreposição de responsabilidades, perda de eficiência técnica e comprometer a rastreabilidade dos serviços prestados.

A execução dos serviços por uma mesma empresa assegura a continuidade do suporte técnico, a rastreabilidade dos reparos e a responsabilização clara em caso de falhas recorrentes ou mau funcionamento, o que seria comprometido caso houvesse mais de uma empresa envolvida em diferentes etapas da manutenção.

O fracionamento do objeto poderia aumentar os custos operacionais, gerar incompatibilidades técnicas e dificultar a fiscalização, contrariando os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, não se recomenda o parcelamento do objeto, por se tratar de serviço tecnicamente indivisível, cuja divisão comprometeria a segurança, a eficácia e a continuidade da prestação de serviços essenciais à saúde pública.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## 2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

A presente justificativa da estimativa de preços e memorial de cálculo é elaborada em conformidade com o artigo 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como elemento indispensável à contratação pública a apresentação de estimativa de despesa devidamente justificada, com base em critérios técnicos e parâmetros de mercado.

O quantitativo definido no orçamento corresponde à instalação e start de uma máquina hemodialisadora Fresenius, acompanhada da sanitização química das membranas da osmose reversa portátil e ajustes técnicos de produção e pressão de trabalho. Atualmente o Hospital não possui máquina em operação, logo, os serviços decorre de fatores técnicos e objetivos:

### 1. Necessidade Específica do Hospital Municipal de Brumado

O hospital dispõe de apenas uma máquina hemodialisadora com osmose portátil que necessita de instalação, calibração e sanitização para assegurar seu funcionamento seguro e contínuo. Assim, a contratação de mais de uma unidade seria injustificada, pois não há outro equipamento a ser submetido a esses serviços.

### 2. Proporcionalidade e Adequação

A contratação de um quantitativo superior implicaria em desperdício de recursos públicos, já que não há demanda adicional. O quantitativo de "01 unidade" é suficiente e adequado para atender à necessidade apresentada.

### 3. Caráter Técnico do Serviço

Trata-se de serviço altamente especializado, de aplicação pontual e direcionada a um equipamento específico. Diferentemente de insumos ou serviços seriados, a execução ocorrerá uma única vez, em caráter corretivo/preventivo, sendo tecnicamente inviável a fragmentação ou multiplicação do objeto.

### 4. Atendimento ao Interesse Público

A definição do quantitativo assegura o uso eficiente dos recursos públicos, garante a continuidade do tratamento de pacientes que dependem de hemodiálise em caráter emergencial ou complementar, e preserva a regularidade do atendimento hospitalar.

A estimativa de preços foi elaborada com base nos seguintes critérios:

1. Pesquisas de preços junto a fornecedores especializados no setor hospitalare;
2. Consulta a bases públicas oficiais, como Painel de Preços do Governo Federal e contratos similares em outros municípios;

Com base nas pesquisas realizadas, chegou-se à seguinte média estimada de preços para os serviços a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Instalação de uma máquina hemodialisadora Fresenius com revisão geral dos parâmetros de calibração.	Mês	12
2	Manutenção e Sanitização química das membranas da osmose reversa portátil e ajustes de produção e pressão de trabalho.	Mês	12

A presente estimativa serve como parâmetro para a contratação pretendida, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, a prevenção de sobrepreços e o planejamento orçamentário da despesa, em consonância com o princípio da eficiência administrativa. Ressalta-se que os valores estimados não representam limite máximo de gasto, mas referência técnica para fins de julgamento das propostas e celebração contratual.

## 3.SUSTENTABILIDADE

Com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade na execução do objeto contratual:

### 1. Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- O contratado deverá realizar a coleta, segregação e descarte adequado dos resíduos químicos e materiais utilizados na sanitização da máquina, em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005.
- É vedado o descarte inadequado de solventes e reagentes em rede de esgoto ou ambiente natural.
- 2. Uso Racional de Produtos Químicos**
  - Os insumos utilizados para sanitização deverão possuir ficha técnica e FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos).
  - Sempre que possível, deverão ser escolhidos produtos com menor impacto ambiental e baixo teor de toxicidade, garantindo segurança ao meio ambiente e aos trabalhadores.
- 3. Eficiência Energética**
  - Na instalação e calibração da máquina hemodialisadora, o contratado deverá adotar boas práticas para assegurar a eficiência no consumo de energia elétrica e de água do equipamento, ajustando parâmetros de funcionamento que evitem desperdícios.
- 4. Logística Reversa**
  - Caso haja substituição de peças ou componentes, o contratado deverá promover a devolução ao fabricante ou fornecedor, garantindo a destinação ambientalmente adequada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- 5. Treinamento e Conscientização**
  - O contratado deverá orientar a equipe do hospital quanto ao uso adequado e sustentável do equipamento, incluindo recomendações para prolongar a vida útil das membranas da osmose reversa e reduzir o consumo de insumos.
- 6. Redução de Impactos Ambientais**
  - A execução dos serviços deverá priorizar métodos que minimizem ruídos, odores e geração de resíduos, assegurando o mínimo impacto ambiental no ambiente hospitalar.
- 7. Transporte Sustentável**
  - Sempre que possível, o deslocamento de pessoal e materiais para a execução dos serviços deverá ser realizado de forma a otimizar rotas e reduzir emissões de gases poluentes.

#### 4. DA METAFISICA

Os serviços objeto deste Termo, obedecem a seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Instalação de uma máquina hemodialisadora Fresenius com revisão geral dos parâmetros de calibração.	Mês	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
2	Manutenção e Sanitização química das membranas da osmose reversa portátil e ajustes de produção e pressão de trabalho.	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	Total				R\$ 51.600,00

##### 4.1. Exigências Técnicas Indispensáveis

- a) A contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de instalação, manutenção e sanitização de máquinas hemodialisadoras e sistemas de osmose reversa portátil, mediante apresentação de atestados ou declarações emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis em características e complexidade com o objeto deste Termo de Referência.
- b) Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, com comprovação de treinamento específico em instalação e calibração de máquinas hemodialisadoras, expedido pelo fabricante ou por instituição técnica reconhecida.
- c) A equipe técnica deverá possuir conhecimentos em biossegurança hospitalar, em conformidade com a RDC nº 11/2014 e a RDC nº 222/2018 da ANVISA.
- d) Todos os produtos químicos empregados na sanitização deverão estar devidamente registrados na ANVISA e acompanhados de suas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



e) As peças, insumos e componentes eventualmente utilizados deverão ser originais ou compatíveis com o equipamento, em conformidade com as recomendações do fabricante.

f) A execução dos serviços deverá atender integralmente às normas da ANVISA, do Ministério da Saúde, da ABNT, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NRs, e às orientações técnicas do fabricante.

g) É vedado o emprego de métodos, produtos ou equipamentos que possam comprometer a segurança dos pacientes ou da equipe hospitalar.

h) As ferramentas e dispositivos empregados deverão estar em perfeitas condições de uso e compatíveis com a execução dos serviços.

h) Ao término da execução, a contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, contendo:

- Descrição detalhada dos procedimentos realizados;
- Identificação dos produtos químicos utilizados;
- Resultados dos testes de calibração e validação do funcionamento do equipamento;
- Recomendações para manutenção preventiva e uso adequado.

## 5.1. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS

Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições:

1. **Máquina Hemodialisadora:** Equipamento médico-hospitalar destinado ao tratamento de pacientes com insuficiência renal, por meio da filtração do sangue, que depende de parâmetros técnicos de calibração e funcionamento adequados para garantir sua eficácia e segurança.

2. **Osmose Reversa Portátil:** Sistema de purificação de água utilizado no processo de hemodiálise, composto por membranas semipermeáveis, responsável pela remoção de sais, metais pesados, bactérias e demais impurezas, assegurando a qualidade da água empregada nos procedimentos dialíticos.

3. **Sanitização Química:** Processo de higienização e desinfecção das membranas da osmose reversa, realizado com substâncias químicas apropriadas, destinado a eliminar microrganismos, biofilmes e resíduos acumulados, restabelecendo a segurança e a eficiência do sistema.

4. **Calibração de Equipamentos:** Conjunto de procedimentos técnicos destinados a ajustar e verificar os parâmetros de operação da máquina hemodialisadora, assegurando a conformidade com padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pelas normas da ANVISA e fabricantes.

5. **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):** Materiais resultantes das atividades de saúde que, por suas características químicas, biológicas ou físicas, necessitam de manejo diferenciado, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC nº 222/2018 da ANVISA.

6. **Logística Reversa:** Processo de retorno de peças, componentes ou materiais descartados ao fabricante, distribuidor ou importador, visando a destinação ambientalmente adequada, em atendimento à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços deverá observar os seguintes critérios, padrões técnicos e operacionais:

### 6.1.1. Local de Execução

• Os serviços deverão ser executados nas dependências do Hospital Municipal de Brumado, em local previamente designado pela Administração.

### 6.1.2. Prazos e Agendamento

• A execução deverá ser previamente agendada com a equipe técnica do hospital, respeitando a rotina hospitalar e evitando qualquer interferência em atendimentos essenciais.

• O prazo máximo para início da execução será de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### 6.1.3. Qualificação Técnica da Equipe

- O contratado deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados, com comprovada experiência em instalação e manutenção de máquinas hemodialisadoras e sistemas de osmose reversa.
- Sempre que solicitado, deverão ser apresentados certificados de treinamento emitidos pelo fabricante ou instituições reconhecidas.

### 6.1.4. Materiais, Ferramentas e Insumos

- O contratado deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo responsável pelo transporte, armazenamento e preservação durante a execução.
- É vedada a utilização de produtos sem registro, certificação ou FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos).

### 6.1.5. Segurança e Controle de Riscos

- Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas da ANVISA, Ministério da Saúde, NRs do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis, observando os protocolos de biossegurança hospitalar.
- O contratado é responsável pela proteção dos pacientes, profissionais de saúde e servidores, adotando medidas preventivas contra riscos químicos, biológicos e elétricos.

### 6.1.6. Tratamento e Destinação de Resíduos

- Todo resíduo gerado deverá ser corretamente identificado, acondicionado e destinado, em conformidade com a RDC nº 222/2018/ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005, vedado o descarte em rede pública de esgoto ou em área comum.

### 6.1.7. Testes e Entrega Técnica

- Após a instalação e sanitização, o contratado deverá realizar testes de funcionamento e calibração do equipamento, emitindo relatório técnico contendo parâmetros verificados, intervenções realizadas e orientações de uso.
- A entrega somente será considerada concluída após a aprovação do relatório técnico pela fiscalização do contrato.

### 6.1.8. Treinamento da Equipe do Hospital

- O contratado deverá ministrar instruções operacionais básicas à equipe do hospital sobre os ajustes realizados, boas práticas de uso do equipamento e recomendações de manutenção preventiva.

### 6.1.9. Garantia dos Serviços Executados

- O contratado deverá garantir a execução dos serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes da instalação ou sanitização realizadas.

6.2.A execução será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, poderá solicitar diligências e aprovar os relatórios técnicos.

6.3.A contratada será inteiramente responsável por eventuais danos causados aos equipamentos, instalações ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços, devendo providenciar os reparos ou reposições necessárias sem qualquer ônus à Administração.

6.4. Os serviços deverão ser iniciados conforme cronograma estabelecido, e sua vigência obedecerá ao estipulado no contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços contratados serão recebidos pela Administração observando os seguintes critérios e etapas:

**7.1. Recebimento Provisório:** O recebimento provisório será realizado imediatamente após a execução de cada serviço de manutenção preventiva ou corretiva, mediante a entrega do respectivo Relatório Técnico de Manutenção, contendo:

- Identificação do equipamento e da unidade atendida;
- Descrição detalhada dos serviços executados;
- Indicação das peças substituídas, quando houver, com número da nota fiscal correspondente;
- Data e hora do atendimento;
- Nome e assinatura do técnico responsável.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1) O responsável pela fiscalização contratual procederá à verificação inicial dos serviços executados, atestando o cumprimento das especificações técnicas e contratuais e o funcionamento regular do equipamento após a intervenção.

2) O recebimento provisório poderá ser recusado ou condicionado à correção, caso sejam constatadas falhas, pendências ou descumprimentos contratuais.

**7.2. Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade plena da execução dos serviços e do funcionamento adequado dos equipamentos.

1) A contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais defeitos ou irregularidades detectados nesse período, prorrogando-se o prazo do recebimento definitivo até sua regularização.

2) O recebimento definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento, assinado pela autoridade competente, após parecer técnico da equipe de fiscalização.

### 7.3. Das Disposições Complementares

1. A apresentação de documentos incompletos, a execução parcial dos serviços, ou a entrega de peças divergentes das especificações, será motivo para não aceitação ou devolução do serviço.

2. Os serviços que vierem a apresentar defeitos dentro do prazo de garantia deverão ser reexecutados pela contratada, sem custos adicionais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a notificação.

3. O recebimento não exime a contratada da responsabilidade pelas obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas a vícios ocultos ou falhas técnicas que venham a surgir posteriormente.

### 8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços de instalação, calibração, sanitização química e ajustes da máquina hemodialisadora com osmose reversa portátil, em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos neste contrato e em seus anexos.
- b) Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, peças, insumos, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e adequação dos mesmos.
- c) Disponibilizar equipe técnica composta por profissionais devidamente qualificados, habilitados e capacitados, com comprovação de experiência específica na instalação, manutenção e sanitização de máquinas hemodialisadoras.
- d) Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, em especial aquelas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos de controle, incluindo protocolos de biossegurança hospitalar.
- e) Seguir, no que couber, as recomendações e especificações do fabricante do equipamento.
- f) Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de riscos químicos, biológicos, elétricos e mecânicos, garantindo a integridade física de pacientes, servidores e terceiros durante a execução dos serviços.
- g) Responder integralmente por danos de qualquer natureza decorrentes de sua atuação, incluindo prejuízos pessoais, materiais, ambientais ou a equipamentos hospitalares, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas.
- h) Promover a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, em estrita observância à RDC nº 222/2018/ANVISA e à Resolução CONAMA nº 358/2005.
- i) Utilizar, sempre que tecnicamente possível, produtos de menor impacto ambiental, privilegiando práticas que reduzam riscos à saúde humana e ao meio ambiente.
- j) Adotar procedimentos que minimizem consumo de água e energia elétrica durante a execução dos serviços.
- k) Apresentar, ao término dos serviços, relatório técnico detalhado, contendo: descrição das atividades executadas, produtos químicos empregados (com respectivas FISPQ), parâmetros de calibração ajustados, resultados dos testes de funcionamento e recomendações de manutenção preventiva.
- l) Entregar cópia do certificado de calibração e, se houver, de garantia estendida das peças substituídas.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- m) Realizar treinamento básico e orientação técnica à equipe do Hospital Municipal de Brumado, quanto ao uso adequado da máquina, cuidados pós-sanitização e medidas preventivas de manutenção, a fim de prolongar a vida útil do equipamento.
- n) Garantir os serviços prestados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, comprometendo-se a refazer, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer procedimentos que apresentem falhas decorrentes da execução inadequada.
- n) Manter comunicação permanente com a fiscalização designada pela Administração, informando de imediato qualquer intercorrência que comprometa a execução contratual.
- o) Solicitar, previamente e por escrito, a autorização da Administração para eventual necessidade de substituição de peças, insumos ou alterações no cronograma.
- p) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho relativa a seus empregados, assumindo inteira responsabilidade por eventuais encargos decorrentes.
- q) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- r) Preservar o sigilo de todas as informações técnicas, operacionais e administrativas às quais tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação ou uso indevido, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

## 9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Garantir à Contratada o acesso às dependências do Hospital Municipal de Brumado, em data e horário previamente agendados, de modo a possibilitar a execução adequada dos serviços.
- b) Disponibilizar local apropriado para guarda temporária de materiais, insumos e ferramentas, quando necessário.
- c) Designar formalmente servidor ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços.
- d) Comunicar à Contratada eventuais falhas, inconformidades ou necessidades de ajustes, podendo solicitar correções imediatas.
- e) Prestar todas as informações técnicas indispensáveis à execução dos serviços, incluindo dados sobre as condições do equipamento e do ambiente hospitalar.
- f) Disponibilizar pontos de energia elétrica e de água necessários para a instalação e sanitização da máquina hemodialisadora, sempre que imprescindível.
- g) Avaliar a conformidade da execução, mediante análise do relatório técnico apresentado pela Contratada, realizando testes de validação e emitindo o competente atesto de execução ou determinando ajustes quando necessários.
- h) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do atesto da fiscalização.
- i) Fornecer à Contratada, quando solicitado, cópia das designações de fiscalização e documentos que assegurem a validade e regularidade do ajuste.
- j) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

### 10.1. Requisitos de habilitação

Para fins de contratação direta, em atendimento ao previsto na Lei nº 14.133/2021, a empresa a ser contratada deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### 10.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 10.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e nos termos do art. 642-A da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;

#### 10.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da contratação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a proponente apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

#### 10.1.4. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) A contratada deverá comprovar seu registro e o de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Química – CRQ, conforme a natureza das atividades desempenhadas, em consonância com a legislação vigente.

## 11. DAS SANÇÕES

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.
- 11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
- 11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - d) deixar de apresentar amostra; ou
  - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
- 11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.
- 11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

#### Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.2.	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

#### Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

#### Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

12.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

12.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.15.1. o prazo de validade;
- 12.15.2. a data da emissão;
- 12.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.15.5. o valor a pagar; e
- 12.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidor (a) Sr Tércio Santos Moreno, matrícula nº 12.157, Portaria Municipal nº 027 de 08 de 2025, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos/equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 15. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as disposições constantes deste Termo de Referência e da legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, seus regulamentos e demais normas correlatas.

15.1.1A Administração reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, podendo exigir a imediata correção das falhas, sem ônus adicional.

15.1.2. Eventuais situações omissas ou casos fortuitos e de força maior serão analisados pela Administração, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e demais normas de direito público pertinentes.

15.1.3. O presente Termo de Referência deverá ser analisado e interpretado em conjunto com os demais instrumentos de contratação, especialmente o edital, o contrato administrativo e seus anexos, os quais formam um todo harmônico e indissociável.

15.1.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com o que dispõe as legislações que versem sobre o assunto referente a licitações.

15.1.4.O foro competente para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução contratual será o da comarca do Município de Brumado/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Brumado /BA, 16 de setembro de 2025.

**Evangivaldo Alves Rocha**  
Técnico Responsável

**Aprovo este Termo de Referência.**

Brumado/Ba, 16 de setembro de 2025.

**Danilo de Sousa Menezes**  
Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 0116/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0401/2025.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de máquina hemodialisadora Fresenius para atender as necessidades do Hospital Municipal Professo Magalhães Neto deste Município de **BRUMADO/BA**.

**Pelo presente, declaro:**

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE INTERESSADO  
CPF ASSINATURA

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



### ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO #num\_Contrato**  
**DISPENSA Nº 0116/2025**

**CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE ENTRE**  
**SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A**  
**EMPRESA .....**

**O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1xxxxxxxx, expedida pela xxx/xx e cadastrado no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Processo Administrativo nº 0401/2025** e Dispensa de nº **0116/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de máquina hemodialisadora Fresenius para atender as necessidades do Hospital Municipal Professo Magalhães Neto deste Município de **BRUMADO/BA**, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
------	---------------	-------------------	---------------------	-------------------------------	----------------------------

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:  
1.2.1. DFD;  
1.2.2. Termo de Referência;  
1.2.3. Proposta da contratado;  
1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidades: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**Atividades: 2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO**  
**Elementos de Despesas: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Fontes: 1500 - 1600**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de XXXXXXXX (por extenso), podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (por extenso), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

**4.2. PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.3. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

### 4.4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. A execução dos serviços deverá observar os seguintes critérios, padrões técnicos e operacionais:

#### 4.4.1.1. Local de Execução

• Os serviços deverão ser executados nas dependências do Hospital Municipal de Brumado, em local previamente designado pela Administração.

#### 4.4.1.2. Prazos e Agendamento

- A execução deverá ser previamente agendada com a equipe técnica do hospital, respeitando a rotina hospitalar e evitando qualquer interferência em atendimentos essenciais.
- O prazo máximo para início da execução será de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

#### 4.4.1.3. Qualificação Técnica da Equipe

- O contratado deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados, com comprovada experiência em instalação e manutenção de máquinas hemodialisadoras e sistemas de osmose reversa.
- Sempre que solicitado, deverão ser apresentados certificados de treinamento emitidos pelo fabricante ou instituições reconhecidas.

#### 4.4.1.4. Materiais, Ferramentas e Insumos

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- O contratado deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo responsável pelo transporte, armazenamento e preservação durante a execução.

- É vedada a utilização de produtos sem registro, certificação ou FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos).

#### 4.4.1.5. Segurança e Controle de Riscos

- Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas da ANVISA, Ministério da Saúde, NRs do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis, observando os protocolos de biossegurança hospitalar.

- O contratado é responsável pela proteção dos pacientes, profissionais de saúde e servidores, adotando medidas preventivas contra riscos químicos, biológicos e elétricos.

#### 4.4.1.6. Tratamento e Destinação de Resíduos

- Todo resíduo gerado deverá ser corretamente identificado, acondicionado e destinado, em conformidade com a RDC nº 222/2018/ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005, vedado o descarte em rede pública de esgoto ou em área comum.

#### 4.4.1.7. Testes e Entrega técnica

- Após a instalação e sanitização, o contratado deverá realizar testes de funcionamento e calibração do equipamento, emitindo relatório técnico contendo parâmetros verificados, intervenções realizadas e orientações de uso.

- A entrega somente será considerada concluída após a aprovação do relatório técnico pela fiscalização do contrato.

#### 4.4.1.8. Treinamento da Equipe do Hospital

- O contratado deverá ministrar instruções operacionais básicas à equipe do hospital sobre os ajustes realizados, boas práticas de uso do equipamento e recomendações de manutenção preventiva.

#### 4.4.1.9. Garantia dos Serviços Executados

- O contratado deverá garantir a execução dos serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes da instalação ou sanitização realizadas.

4.5. A execução será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, poderá solicitar diligências e aprovar os relatórios técnicos.

4.6. A contratada será inteiramente responsável por eventuais danos causados aos equipamentos, instalações ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços, devendo providenciar os reparos ou reposições necessárias sem qualquer ônus à Administração.

4.7. Os serviços deverão ser iniciados conforme cronograma estabelecido, e sua vigência obedecerá ao estipulado no contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços de instalação, calibração, sanitização química e ajustes da máquina hemodialisadora com osmose reversa portátil, em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos neste contrato e em seus anexos.
- b) Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, peças, insumos, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e adequação dos mesmos.
- c) Disponibilizar equipe técnica composta por profissionais devidamente qualificados, habilitados e capacitados, com comprovação de experiência específica na instalação, manutenção e sanitização de máquinas hemodialisadoras.
- d) Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, em especial aquelas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos de controle, incluindo protocolos de biossegurança hospitalar.
- e) Seguir, no que couber, as recomendações e especificações do fabricante do equipamento.
- f) Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de riscos químicos, biológicos, elétricos e mecânicos, garantindo a integridade física de pacientes, servidores e terceiros durante a execução dos serviços.
- g) Responder integralmente por danos de qualquer natureza decorrentes de sua atuação, incluindo prejuízos pessoais, materiais, ambientais ou a equipamentos hospitalares, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas.
- h) Promover a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, em estrita observância à RDC nº 222/2018/ANVISA e à Resolução CONAMA nº 358/2005.
- i) Utilizar, sempre que tecnicamente possível, produtos de menor impacto ambiental, privilegiando práticas que reduzam riscos à saúde humana e ao meio ambiente.
- j) Adotar procedimentos que minimizem consumo de água e energia elétrica durante a execução dos serviços.
- k) Apresentar, ao término dos serviços, relatório técnico detalhado, contendo: descrição das atividades executadas, produtos químicos empregados (com respectivas FISPQ), parâmetros de calibração ajustados, resultados dos testes de funcionamento e recomendações de manutenção preventiva.
- l) Entregar cópia do certificado de calibração e, se houver, de garantia estendida das peças substituídas.
- m) Realizar treinamento básico e orientação técnica à equipe do Hospital Municipal de Brumado, quanto ao uso adequado da máquina, cuidados pós-sanitização e medidas preventivas de manutenção, a fim de prolongar a vida útil do equipamento.
- n) Garantir os serviços prestados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, comprometendo-se a refazer, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer procedimentos que apresentem falhas decorrentes da execução inadequada.
- n) Manter comunicação permanente com a fiscalização designada pela Administração, informando de imediato qualquer intercorrência que comprometa a execução contratual.
- o) Solicitar, previamente e por escrito, a autorização da Administração para eventual necessidade de substituição de peças, insumos ou alterações no cronograma.
- p) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho relativa a seus empregados, assumindo inteira responsabilidade por eventuais encargos decorrentes.
- q) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- r) Preservar o sigilo de todas as informações técnicas, operacionais e administrativas às quais tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação ou uso indevido, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Garantir à Contratada o acesso às dependências do Hospital Municipal de Brumado, em data e horário previamente agendados, de modo a possibilitar a execução adequada dos serviços.
- b) Disponibilizar local apropriado para guarda temporária de materiais, insumos e ferramentas, quando necessário.
- c) Designar formalmente servidor ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços.
- d) Comunicar à Contratada eventuais falhas, inconformidades ou necessidades de ajustes, podendo solicitar correções imediatas.
- e) Prestar todas as informações técnicas indispensáveis à execução dos serviços, incluindo dados sobre as condições do equipamento e do ambiente hospitalar.
- f) Disponibilizar pontos de energia elétrica e de água necessários para a instalação e sanitização da máquina hemodialisadora, sempre que imprescindível.
- g) Avaliar a conformidade da execução, mediante análise do relatório técnico apresentado pela Contratada, realizando testes de validação e emitindo o competente atesto de execução ou determinando ajustes quando necessários.
- h) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do atesto da fiscalização.
- i) Fornecer à Contratada, quando solicitado, cópia das designações de fiscalização e documentos que assegurem a validade e regularidade do ajuste.
- j) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidor Sr. Tércio Santos Moreno, matrícula 12.157,, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos/equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

**11.2.** Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

**11.2.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.2.3.** Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**11.2.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**11.2.5.** Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**11.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.2.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

**11.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

**11.3.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**11.3.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

#### Sanção de multa compensatória

**11.4.** A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

**11.4.1.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

#### Sanção de impedimento de licitar e contratar

**11.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

#### Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**11.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**11.6.1.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

**11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

**12.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**12.1.1.1.** Não produzir os resultados acordados;

**12.1.1.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**12.1.1.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

**12.2.** Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**12.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**12.4.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**12.5.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**12.6.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**12.7.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**12.7.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**12.7.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**12.7.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**12.7.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**12.7.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**12.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**12.9.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**12.9.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**12.9.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**12.9.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**12.9.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**12.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**12.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**12.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

**12.13.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**12.14.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**12.15.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**12.15.1.** O prazo de validade;

**12.15.2.** A data da emissão;

**12.15.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**12.15.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**12.15.5.** O valor a pagar; e

**12.15.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**12.17.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**12.18.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**12.19.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**12.20.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.21.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**12.22.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

**12.23.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**12.24.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**12.25.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

**12.26.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.27.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.27.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.28.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE**

**13.1.** Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

**BRUMADO/BA**, XX de xxxxxxx de 2025.

---

### MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA

Representante legal do órgão gerenciador

#### CONTRATANTE

---

### [EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

#### CONTRATADA

---

1ª - (TESTEMUNHA)

CPF/RG:

---

2ª - (TESTEMUNHA)

CPF/RG:

Autenticação: 6717FEB71C-58041362F8-4B077E93E0-7A23F3E0BD | Edição: 215